

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Dr. RONNY ANDRE WACHTEL

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO NUTRISAL

1. AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA – CNPJ/MF n.º 26.739.698/0001-55; e
2. 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA – CNPJ/MF n.º 13.890.146/0001-00.

JULHO DE 2025

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5207065–88.2024.8.09.0137

Incidente n.º: 6043590–36.2024.8.09.0137

Requerente: **GRUPO NUTRISAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO NUTRISAL**, composto por: 1) **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001–55 e estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1/4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde –GO, CEP 75.911–86; e 2) **2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001–00 e estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, CEP 75.911–86, Rio Verde – GO; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 67, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO NUTRISAL.....	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	18
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	38
6.1. Dados da Empresa AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA.....	39
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	39
6.1.2. Balanço Patrimonial	40
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	41
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	42
6.1.5. Indicadores.....	43
6.2. Dados da Empresa 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	45
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	45
6.2.2. Balanço Patrimonial	46
6.2.3. Outras Contas Patrimoniais.....	47
6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	48
6.2.5. Indicadores.....	49
6.3. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO NUTRISAL	51
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	58
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	61
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	62
8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 386	62
8.2. Dos Bens Essenciais.....	63
8.3. Das Variações Ocorridas nas Contas Contábeis.....	66
8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	72
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 22 de março de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 22 de março de 2024, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO e em tramite sob o n.º 5207065-88.2024.8.09.0137; e

XVI. “**Devedoras**”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) devedoras componentes do GRUPO NUTRISAL e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO NUTRISAL

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o **GRUPO NUTRISAL (em recuperação judicial)** é composto por 02 (duas) empresas e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que as devedoras possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA (CNPJ/MF 26.739.698/0001-55)**, situada na Via Secundária 03, n. 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde -GO, CEP n. 75.911.86;
 - a) 10.66-0-00 – Fabricação de alimentos para animais;
 - b) 20.13-4-01 – Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais;
 - c) 20.13-4-02 – Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais;
 - d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
 - e) 46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas;
 - f) 46.23-1-09 – Comércio atacadista de alimentos para animais;
 - g) 46.23-1-99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
 - h) 46.44-3-02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
 - i) 46.72-9-00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
 - j) 46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
 - k) 47.44-0-01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 - l) 47.63-6-04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

- m) 47.71-7-04 – Comércio varejista de medicamentos veterinários; e
- n) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

2) **2F ARMAZENS GERAIS LTDA (CNPJ/MF 13.890.146/0001-00)**, situada na Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial -DARV I, CEP n. 75.911.86, Rio Verde -GO;

- a) 52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA	26.739.698/0001-55	R\$ 500.000,00	500	FAUSTO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	25	R\$ 25.000,00	5,00%
					FABIO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	25	R\$ 25.000,00	5,00%
					LEONARDO DE CASTRO CARVALHO	Sócio	450	R\$ 450.000,00	90,00%
2	2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS)	13.890.146/0001-00	R\$ 100.000,00	100.000	FAUSTO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%
					FABIO GIOTTO RIBEIRO	Sócio-Administrador	50.000	R\$ 50.000,00	50,00%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, as devedoras **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 17º Termo de Diligência no dia 24/07/2025, por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos. Contudo, até o protocolo deste boletim não houve resposta.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Conforme se infere do exame dos autos, as devedoras ingressaram, inicialmente, com *Procedimento Pré-Processual De Mediação E Conciliação Com Pedido Cautelar*, cujo desfecho inicial proferido pelo juízo, em sede de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, prolatou decisão por intermédio da qual, dentre outras providências, determinou-se a realização de constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005 (movimentação n.º 41).

Concatenadas as informações colhidas (i) após percuciente averiguação do conjunto probatório jungido aos autos, (ii) dados e documentos requestados por intermédio de Termos de Diligência encaminhado às devedoras e (iii) efetuada inspeções *in loco*, no endereço indicado na inicial postulatória, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia elaborado por este subscrevente (movimentação n.º 62), o qual concluiu: **a)** que as devedoras possuiriam condições para alcançar os preceitos norteadores previstos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005; **b)** que as devedoras estariam preservando sua função social e suas atividades empresariais; **c)** que os dados e informações apresentados pelas devedoras demonstra a regularidade material da documentação apresentada; e, por fim, **d)** que, com a complementação documental apresentada durante a realização dos trabalhos periciais, as devedoras satisfizeram os requisitos para o processamento do pedido de recuperação judicial.

Nessa conjuntura, após sopesadas as interlocutórias, o laudo pericial de constatação prévia produzido e apreciada as razões alinhavadas no pedido, o juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em 12 de agosto de 2024 (movimentação n.º 67).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 77) e, expedido (movimentação n.º 82), assinalou o termo de compromisso em 30 de agosto de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 96 e adiante espelhado:

Processo: 5207065-88.2024.8.09.0137



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
Estado de Goiás
2ª UPJ das Varas Cíveis

Fórum Ricardo Campos - Avenida Universitária, qd. 07, s/nº, Edifício Fórum, Bairro Tocantins, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-250, Telefone: 3611-8755, e-mail: upjcivilrioverde@tjgo.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

5207065-88.2024.8.09.0137

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Recuperandas:


AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.739.698/0001-55, e,

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.890.146/0001-00.

Ilmo Sr. Administrador(a) Nomeado (a),

Compromissado: Empresa, **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCO CONSULTORIA DE RESULTADO)** (CNPJ n.º 19.688.356/0001-98), representada por **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br.

Encargo: Pelo presente termo fica o (a) compromissado(a) acima identificado (a) para bem e fielmente atuar como Administrador(a) Judicial das Recuperandas **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 14:37:13
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287655432563873878095623, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/08/2024 18:14:15

Processo: 5207065-88.2024.8.09.0137

sob o n.º 26.739.698/0001-55, e, 2ª ARMAZÉNS GERAIS LTDA - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.890.146/0001-00, no referido processo em tramite perante esta UPJ das Varas Cíveis na Comarca de Rio Verde/GO, assumindo assim todas as responsabilidades a ele inerentes, tomando o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante artigo 52, I, c/c artigo 33, ambos da LREF, após o firmamento deste termo.

Fica desde já o administrador intimado para assinar o referido termo juntando em seguida na forma digital no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Rio Verde, Go 29 de agosto de 2024

ANAUARA CUNHA RODRIGUES


Analista Judiciário

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.08.30 18:14:48 -03'00'

Administrador (a) Judicial nomeado(a)

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª
Usuário: ITAUORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/08/2024 18:14:15

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 14:37:13
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109287655432563873878095623, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5831801-24.2024.8.09.0137, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da

decisão agravada para que fosse indeferido o processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, transitou em julgado em 24/01/2025.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 14 de novembro de 2024 (movimentação n.º 180), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 16 de dezembro de 2024.

Consigne-se, por fim, que a requerimento das devedoras o juízo, no movimento n.º 239, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias e, ainda, convocou a Assembleia Geral de Credores para os dias 17 e 24/04/2025, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação, tendo sido publicado o edital de convocação (movimentação n.º 271).

Ocorre que, tendo em vista que o dia 17/04 será na quinta feira de feriado da Semana Santa no Tribunal de Justiça e em todas as Comarcas, esta AJ cuidou de requerer a redesignação da data da 1ª convocação da AGC e consequente expedição do edital de convocação da assembleia geral de credores para 24/04/2025 às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 06/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs).

O edital de convocação da AGC nas datas acima mencionadas foi expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 3919 – Seção III, de 28 de março de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes

aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 346.

Ademais, em cumprimento à determinação judicial juntou aos autos (movimentações n.º 379 e 428) as certidões positivas com efeito de negativas dos débitos tributários, a fim de demonstrar a regularidade fiscal das recuperandas.

Desta forma, o feito está apto à homologação do PRJ, e encontra-se no aguardo da deliberação do juízo.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
22/03/2024	22/03/2024	Procedimento Pré-Processual De Mediação E Conciliação Com Pedido De Tutela Cautelar	1	-
11/04/2024	11/04/2024	Concedida cautelar para suspensão da execução	21	-
17/06/2024	17/06/2024	Aditamento à cautelar c/ requerimento processamento recuperação judicial	39	Art. 48 e 51
12/08/2024	12/08/2024	Deferimento do Processamento RJ	67	Art. 52
14/08/2024	14/08/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	68	
30/08/2024	30/08/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	96	Art. 33
13/09/2024	13/09/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	108	Art. 52, § 1º
30/09/2024	30/09/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
14/10/2024	02/10/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	123	Art. 53
14/11/2024	14/11/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	180	Art. 7º, § 2º
25/11/2024	25/11/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
16/12/2024	16/12/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
10/02/2025	(prorrogado)	Prazo para realização da AGC	294	Art. 56, § 1º
05/04/2025	28/03/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	336	Art. 36
24/04/2025	24/04/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	346	Art. 37
06/05/2025	(dispensada)	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
11/07/2025	11/07/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		


Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 4033, seção III, em 13/09/2024, conforme se verifica no movimentação n.º 108 e abaixo espelhado:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4033 - SEÇÃO III Processo: 5207065-88.2024.8.09.0137	Disponibilização: quinta-feira, 12/09/2024	Publicação: sexta-feira, 13/09/2024
--	--	-------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de RIO VERDE
AVENIDA UNIVERSITARIA, Qd. 07 Lt. 12, TOCANTINS, RIO VERDE-GO, 75909468,
Rio Verde – 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/Goiás Fone:
(64) 3611-8755 E-mail: upjcivilrioverde@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: 12:00 às 19:00 horas

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

CÓDIGO DE ACESSO: *fjef52jkbmmd*bfad

PROC. 5207065-88.2024.8.09.0137

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

AUTOR: 2F ARMAZÊNS GERAIS LTDA - Em Recuperação Judicial


REQUERIDO: AGRO- TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - Em Recuperação Judicial

Administrador judicial, 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCO CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-98), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br.

De ordem do (A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO RONNY ANDRE WACHTEL, da 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial da comarca de Rio Verde/GO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a quem interessar possa, que **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA. (GRUPO NUTRISAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86 e **2F ARMAZÊNS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, CEP n.º 75.911-86, Rio Verde/GO, que em conjunto se denominaram "**GRUPO NUTRISAL**", ajuizaram o requerimento de processamento *pré-processual de mediação e conciliação c/ pedido de tutela cautelar*, fundamentado no art. 20-b, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), c/c art. 165 e ss. do CPC, posteriormente **aditado** com pedido de conversão do feito em processamento do procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5207065-88.2024.8.09.0137, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) RECEBER o presente ADITAMENTO, com conversão da presente

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
RIO VERDE - 2ª VARA CÍVEL: 1ª, 2ª, 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 19:40:39



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18
Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL
Documento Assinado Digitalmente
D.J. Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br
Código de Verificação: 1090876054325638738056219677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tutela Cautelar Antecedente em pedido de Recuperação Judicial com consolidação Substancial; **(II)** DETERMINAR a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento os bens de capital essencial à suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, §3º e 52, inciso III e §3º da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; **(III)** RECONHECER a competência da 2ª Vara Cível da comarca de Rio Verde/GO para processar e Julgar a presente ação; **(IV)** DETERMINAR a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da comarca de Rio Verde; **(V)** NOMEAR Administrador Judicial que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos autores e fixação e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, I e 69-b, c, d e h da Lei 11.101/2005; **(VI)** DETERMINAR a apresentação de contas demonstrativas mensais pelos Autores enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse i. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados; **(VII)** DETERMINAR a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005; **(VIII)** DETERMINAR a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Requerentes; **(IX)** DETERMINAR ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005; **(X)** DETERMINAR a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53, 54 e 69 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; **(XI)** DETERMINAR que seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos Juízos desta Comarca; **(XII)** DETERMINAR a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; **(XIII)** DETERMINAR o sigilo sobre os documentos 06, 07, 08, 11, 13, 14 e 18, tendo em vista que trata-se de dados sensíveis das Requerentes e seus sócios; **(XIV)** CONSIDERAR que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos, nos termos do art. 425 do CPC. **(XV)** DETERMINAR que sejam declarados como bens de capital essenciais as atividades dos Recuperandos, as máquinas e equipamentos; caminhões e veículos automotores, imóveis **(XVI)** ALTERAR o valor da causa para R\$ 37.916.951,59 (trinta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos). **(XVII)** CONCEDER o parcelamento das custas complementares em 6 (seis) vezes. **(XVIII)** RECEBER os documentos do art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/05. **COMUNICA** também que, verificado que o aditamento à inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51 da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 67 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "Desta feita, atendidos os requisitos legais e, evidenciada viabilidade do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, imperioso o deferimento do pedido. Assim, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.739.698/0001-55, e de 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.890.146/0001-00.III - DO ADMINISTRADOR JUDICIALNOMEIO, como administrador judicial, 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCO CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-98), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br. FIXO a remuneração do administrador em 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/05. As autoras deverão promover pagamento do referido valor em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas. As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial, em caso de deslocamento para outras cidades do Estado ou unidades da Federação para diligências próprias da presente demanda. O administrador deverá comprovar de forma fundamentada as despesas. Competirá às empresas, ainda, o ressarcimento com eventual contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxílio do administrador no exercício de


Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
RIO VERDE - 1ª VARA CÍVEL: 1ª, 2ª e 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE RIBEIRO - Data: 10/09/2024 19:40:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18
Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL
Assinado Digitalmente
Assinado por: 1090876054325638738056219677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

285 de 340

suas funções, desde que autorizadas judicialmente. IV - DA ESSENCIALIDADE DOS BENS. As autoras pretendem a suspensão de quaisquer medidas constritivas, incluindo a apreensão de bens essenciais, para viabilizar o projeto de reestruturação em desenvolvimento, ao argumento de que possui ativos essenciais para o desenvolvimento da atividade produtiva. Juntaram lista de bens indicados como essenciais (ev. 39 - doc. 18), tais como: sugador de grãos, balança eletrônica, bomba medidora, cilindro de mistura, elevador de caçambas, ensacadeira, espalhador, estufa de controle de temperatura, máquinas, transformador, transportador, ar-condicionado e microcomputador. Em análise inicial, verifico que os bens elencados aparentam ser essenciais ao desenvolvimento da atividade exercida, eis que empregados de forma direta no exercício da atividade empresarial. Ainda que eventualmente pare alienação fiduciária quanto a alguns dos bens indicados, nos termos da legislação de regência, não é admissível a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o stay period. Acerca do tema, trago à baila: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. PRODUTOR RURAL. O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANTO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 69-J, DA LEI N. 11.101/05, PODERÁ OCORRER POR MEIO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. PERÍCIA PRÉVIA. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL DAS RECUPERANDAS. DECISÃO MANTIDA. (...) Compete do Juízo Universal determinar a essencialidade de bens de capital indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, dentro do chamado "stay period", nos moldes do artigo 6º, §§ 4º e 7º, da Lei n. 11.101/05, com alterações feitas pela lei n. 14.112/20. Para a segurança da recuperação pretendida, em princípio, todos os bens devem ser considerados essenciais, e aplicada a suspensão do período de blindagem, admitindo-se ao credor interessado provar a não essencialidade dos bens, respeitando-se o princípio do ônus da prova, segundo o qual aquele que alega algo em seu benefício deve provar. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5366334-33.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 01/07/2024, DJe de 01/07/2024). (Grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 49, § 3º DA LEI 11.101/05. EFEITOS. ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. 1. De acordo com o disposto no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos recuperação judicial. Contudo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse regramento legal pode ser mitigado na hipótese em que os bens garantidores do crédito cumpram função essencial à atividade produtiva da pessoa jurídica em recuperação, a fim de que seja observado o princípio da preservação da empresa. 2. A declaração da essencialidade dos bens não enseja o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5602471-57.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 12/06/2023, DJe de 12/06/2023) (Destaquei). Por essa razão, DECLARO a essencialidade dos bens indicados ao evento 39 (doc. 18), ao passo em que DETERMINO a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens, inclusive busca e apreensão, restando, portanto, prejudicado todo e qualquer procedimento de consolidação de propriedade, durante o stay period. Desde logo, DETERMINO ao administrador, a inclusão, no primeiro relatório mensal, de constatação acerca da efetiva essencialidade dos bens listados pelas autoras, com análise criteriosa e pormenorizada dos bens, espécies, características e contribuição ao desenvolvimento da atividade. V - DA DEDUÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA ANTECEDENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As autoras ingressaram com procedimento pré-processual de mediação e conciliação com pedido cautelar, com fulcro no artigo 20-B, §1º, da Lei n.º 11.101/05. Segundo disposto no referido artigo: Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...) § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
RIO VERDE - 1ª VARA CÍVEL: 1ª - 2ª - 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 19:40:39

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18
Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL
Assinado por Código: 1090876054325638738056219677 No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

286 de 340

§ 1º, bem como advertências dos prazos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. 11.1) Após, intem-se as devedoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem nos autos a publicação do edital expedido, sendo duas publicações em jornal de grande circulação e uma na Imprensa Oficial - DJE. 12) As impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, independente de qualquer outra providência, por meio de e-mail ou meio similar criado especificamente para este fim. 13) O administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, deverá providenciar à serventia judicial minuta de edital, para sua regular publicação na Imprensa Oficial, para que qualquer credor possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). Deverá, ainda, promover a publicação nos demais canais pertinentes. 14) No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta decisão, as devedoras deverão apresentar plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência. 15) Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será convocada assembleia-geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56, § 1º, da Lei n.º 11.101/05), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da Lei n.º 11.101/05). 15.1) Nos moldes do que prevê o artigo 52, §2º, da Lei n.º 11.101/05, ficam os credores cientes de que poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 do mesmo diploma legal. 16) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as autoras providenciarem a elaboração e a juntada da minuta do edital nos presentes autos conjuntamente à apresentação do plano, com recolhimento de custas para publicação. 17) DETERMINO a restrição de acesso quanto às declarações de bens particulares dos sócios e administradores, bem como dos extratos bancários, a fim de que somente as partes habilitadas ao feito possuam acesso. Intime-se. Cumpra-se."

Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

2L REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 241,10
ABILIO DE MELO NETO	R\$ 351,61
ADELSON B DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 5.534,77
ADM DO BRASIL LTDA	R\$ 107.633,61
ADM DO BRASIL LTDA	R\$ 373.822,50
AGROAMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 16.804,64
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO)	R\$ 9.525,00
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA)	R\$ 14.850,65
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R\$ 30.306,98
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R\$ 30.249,51
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R\$ 30.138,00
AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R\$ 30.000,00
ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA	R\$ 26.249,63
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.387.044,50
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 344.029,02
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 581.057,12
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$ 128.933,07
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 67.194,47
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 961.139,40
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 4.219.028,59
BIOGENESIS BAGO SAUDE ANIMAL LTDA	R\$ 59.431,25
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R\$ 72.887,33
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R\$ 72.887,33
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R\$ 72.887,33
BRUNO GONCALVES DA SILVA LTDA	R\$ 2.009,20
CENTRO DE SOLUÇÕES EMPRESARIAL	R\$ 3.191,61
CLOVIS ANTONIO OLIVEIRA- MONSSEC	R\$ 6.500,00
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	R\$ 3.698.404,18
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 29.224,48
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 29.224,48

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18

Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Documento Assinado Digitalmente

Código de Verificação: 1090876054325638738056219677_00_ende@scs_40e3a11//projudi.tjgo.jus.br/p

288 de 340

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
RIO VERDE - 1ª VARA CÍVEL - 1ª, 2ª e 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 19:40:39

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4033 - SEÇÃO III
Processo: 5207065-88.2024.8.09.0137

Disponibilização: quinta-feira, 12/09/2024

Publicação: sexta-feira, 13/09/2024

CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 29.090,66
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 58.266,80
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 58.266,80
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$ 58.000,00
DANIEL DI RESENDE REPRESENTAÇÕES EIRELI	R\$ 100,46
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 56.095,65
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 56.300,88
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 56.300,88
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 57.530,75
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 57.530,75
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 57.717,65
EDUARDO FREITAS BITTAR	R\$ 102,97
EMIDIO DA SILVEIRA LEO	R\$ 281,29
EXECUTA ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA	R\$ 2.000,00
EXPEDITO SEVERINO SANTOS	R\$ 753,95
FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES SOC DE ADV (SCHUTTER)	R\$ 13.837,90
FERTILIZANTES HERINGER S.A	R\$ 471.063,16
FERTINOR FERTILIZANTES LTDA	R\$ 32.338,35
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$ 1.684.003,86
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 105.935,07
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 105.450,00
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 134.415,48
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 133.800,00
GREEN RIVER PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 6.027,60
GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIP AGROP. LTDA	R\$ 10.898,75
GUIMARAES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$ 450,00
GUIMARAES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 673,08
LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA	R\$ 1.572,97
MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 552.530,00
MGC AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 137.516,29
NITROGEN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC	R\$ 149.634,25
NIXIN LTDA	R\$ 2.500.000,00
OURO FINO AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 74.515,04
PHOSPHEA BRASIL COM DE FOSFATOS LTDA	R\$ 147.636,02
PROAGRO AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 151.556,30
PRODAP LTDA	R\$ 70.266,10
PRODAP LTDA	R\$ 70.850,51
PRODAP LTDA	R\$ 70.589,33
PRODAP LTDA	R\$ 76.775,87
PRODAP LTDA	R\$ 76.492,85
PRODAP LTDA	R\$ 76.142,59
PRODUQUIMICA IND. COMERCIO S/A	R\$ 185.840,64
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 104.662,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 104.662,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 104.662,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 28.693,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 28.693,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 28.693,50
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 47.801,62
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 47.801,59
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$ 47.801,59
RM FERNANDES AGRO LTDA	R\$ 1.004,60
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R\$ 33.854,71
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R\$ 26.727,40
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R\$ 27.960,97
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R\$ 26.727,40
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R\$ 26.727,40
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R\$ 26.727,40
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 3.065,10
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 1.251,07
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 21.784,75
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 27.464,65
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 528,42
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 4.609,10
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 3.051,06
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 21.684,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 27.338,89

Valor: R\$ 37.916.951,59
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
 RIO VERDE - PJV VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 19:40:39



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18

Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL

D.Eletrônico - Acesso: tjo.jus.br

Código de Verificação: 1090876054325638738056219677 No endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

289 de 340

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4033 - SEÇÃO III
Processo: 5207065-86.2024.8.09.0137

Disponibilização: quinta-feira, 12/09/2024

Publicação: sexta-feira, 13/09/2024

SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 526,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 4.588,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 21.684,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 27.338,89
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 526,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 4.588,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 21.684,00
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 27.338,90
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$ 526,00
SÃO JOSÉ CEREAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 18.922.543,59
SAUR EQUIPAMENTOS S/A	R\$ 90.414,00
SMART BOSS SERVICOS LTDA	R\$ 2.561,73
STUDIO CONTABIL LTDA	R\$ 504,16
THAIS A BORBA MENDES EIRELI	R\$ 401,84
TRANSPORTADORA SANA LTDA	R\$ 4.070,92
UNIAO QUIMICA FARM NACIONAL S/A.	R\$ 14.828,08
VALTEIRES GOMES DE QUEIROZ	R\$ 381,75
VANDAIR REZENDE MEDEIROS	R\$ 663,04
VANESSA FERREIRA MARTINS	R\$ 400,00
VIPRATES NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	R\$ 70.579,67
VIPRATES NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	R\$ 142.918,85

CLASSE IV – ME/EPP


AGRO-TERRA REPRESENTAÇÃO LTDA ME	R\$ 1.054,83
ERIMALDO FLORIPEDES LIMA 98146238149	R\$ 894,09
HENRIQUE DE LAROQUE ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365	R\$ 502,30

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail assessoriacincos@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, nos termos da lei.

Rio Verde, 10 de setembro de 2024

RONNY ANDRE WACHTEL

Juiz de Direito

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 16:19:18
Assinado por RONNY ANDRE WACHTEL
Assinatura Digitalmente
D.E. Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br
Código: 1090876054325638738056219677_00_ende889c_4de5p://projudi.tjgo.jus.br/p

290 de 340

Valor: R\$ 37.916.951,59
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos.
RIO VERDE - PJ VARRAS CIVEL: 1ª, 2ª e 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 10/09/2024 19:40:39

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4075 - Seção III, de 14 de novembro de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 180 e abaixo espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NUTRISAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5207065-88.2024.8.09.0137 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE - GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO TERMOPO" (em recuperação judicial), composto pelas devedoras: AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA. (GRUPO NUTRISAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86 e 2F ARMAZENS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial - DARV I, CEP n.º 75.911-86, Rio Verde/GO, nomeada nos autos n.º 5207065-88.2024.8.09.0137, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rjnutral@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ZL REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 240,00
ABILIO DE MELO NETO	R\$ 350,00
ADELSON B DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 5.509,43
ADM DO BRASIL LTDA	R\$ 481.456,11
AGROAMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 16.804,64
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (MELO E AQUINO)	R\$ 9.525,00
AGRONEGOCIOS CARVALHO LTDA (TOTAL BIOTECNOLOGIA)	R\$ 14.850,65

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74004-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

1 de 3

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AGROTEC SILOS E SECADORES LTDA	R\$	210.000,00
ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA	R\$	26.249,63
BANCO BRADESCO S/A	R\$	1.068.352,55
BANCO DO BRASIL S.A	R\$	1.738.681,41
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$	56.722,92
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R\$	961.139,40
BIOGENESIS BAGO SAUDE ANIMAL LTDA	R\$	59.431,25
BRASRAFIA IND E COM DE EMBALAGEM LTDA	R\$	218.662,00
BRUNO GONCALVES DA SILVA LTDA	R\$	2.000,00
CLOVIS ANTONIO OLIVEIRA- MONSSEC	R\$	6.500,00
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	R\$	3.852.176,40
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	R\$	134.682,40
CROPS AGROBUSINESS LTDA	R\$	87.272,00
DANIEL DI RESENDE REPRESENTAÇÕES EIRELI	R\$	100,00
ECO NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$	331.041,73
EDUARDO FREITAS BITTAR	R\$	102,50
EMIDIO DA SILVEIRA LEAO	R\$	280,00
EXECUTA ASSESSORIA EM COBRANÇAS LTDA	R\$	2.000,00
EXPEDITO SEVERINO SANTOS	R\$	750,50
FERTILIZANTES HERINGER S.A	R\$	493.063,84
FERTINOR FERTILIZANTES LTDA	R\$	32.338,35
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	1.684.003,86
GRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	478.500,00
GREEN RIVER PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA	R\$	6.000,00
GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIP AGROP. LTDA	R\$	246.222,28
GUIMARAES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$	450,00
GUIMARAES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	R\$	670,00
LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA	R\$	1.560,00
MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$	538.434,48
MGC AGRONEGOCIOS LTDA	R\$	136.382,00
NITROGEN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC	R\$	148.400,00
NIXIN LTDA	R\$	2.500.000,00
OURO FINO AGRONEGOCIOS LTDA	R\$	74.515,04
PHOSPHEA BRASIL COM DE FOSFATOS LTDA	R\$	307.080,00
PROAGRO AGRONEGOCIOS LTDA	R\$	160.306,20
PRODAP LTDA	R\$	210.798,32
PRODUQUIMICA IND. COMERCIO S/A	R\$	185.136,11
RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS	R\$	543.472,80
RM FERNANDES AGRO LTDA	R\$	1.000,00
SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A	R\$	333.313,13
SALUS COM. DE PROD. DE SAUDE E NUTR. ANI	R\$	346.846,74
SÃO JOSÉ CEREAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$	18.922.543,59
SAUR EQUIPAMENTOS S/A	R\$	120.000,00
SMART BOSS SERVICOS LTDA	R\$	3.000,00
STUDIO CONTABIL LTDA	R\$	500,00
THAIS A BORBA MENDES EIRELI	R\$	400,00

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74004-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

2 de 3

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

TRANSPORTADORA SANA LTDA	R\$	4.070,92
UNIAO QUIMICA FARM NACIONAL S/A.	R\$	14.828,08
VALTEIRES GOMES DE QUEIROZ	R\$	380,00
VANDAIR REZENDE MEDEIROS	R\$	660,00
VANESSA FERREIRA MARTINS	R\$	400,00
VIPRATES NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	R\$	139.995,00

CLASSE IV - ME/EPP

CREDOR (A)	VALOR - R\$
AGRO-TERRA REPRESENTAÇÃO LTDA ME	R\$ 1.050,00
ERIMALDO FLORIPÉDES LIMA 98146238149	R\$ 890,00
HENRIQUE DE LAROQUE ALVES SOUZA JUNIOR 60956474365	R\$ 500,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 12 de novembro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2024.11.12 20:25:38 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74004-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

3 de 3

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os

débitos concursais das devedoras, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelas devedoras e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe III		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	39.896.429,48
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	36.920.151,26
Diferença	-R\$	2.976.278,22
Quantidade 1º Relação de Credores		60
Quantidade 2º Relação de Credores		59
Diferença		-1
Classe IV		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	2.451,22
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.440,00
Diferença	-R\$	11,22
Quantidade 1º Relação de Credores		0
Quantidade 2º Relação de Credores		3
Diferença		3
CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	39.898.880,70
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	36.922.591,26
Diferença	-R\$	2.976.289,44
Quantidade 1º Relação de Credores		60
Quantidade 2º Relação de Credores		63
Diferença		3

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções por credores, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores, tendo sido o edital de convocação da AGC expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 3919 – Seção III, de 28 de março de 2025, sendo a 1ª convocação da AGC para 24/04/2025 às 14hs (credenciamento a

partir das 13hs); e 2ª convocação: 06/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs) conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 346 e abaixo espelhada:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NUTRISAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) –
PROCESSO N.º 5207065–88.2024.8.09.0137 EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 24 dias do mês de abril de 2025, às 14h00min, na Av. Pres. Vargas, N.º 325, sala 1, Hotel Honorato, St. Central, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-040, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em primeira convocação, da Assembleia Geral de Credores das devedoras: 01) AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA. (GRUPO NUTRISAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.739.698/0001-55, estabelecida no endereço Via Secundária 03, n.º 183, quadra 0004, lote M1 / 4, Distrito Agroindustrial, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86; e 02) 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA (NUTRISAL ARMAZENS GERAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.890.146/0001-00, estabelecida no endereço Via Secundária 04, s/n, quadra 0004, Mod. 11, 12, 13, 14 e 19, Distrito Agroindustrial – DARV I, Rio Verde/GO, CEP n.º 75.911-86, em conjunto denominados “GRUPO NUTRISAL”. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das devedoras, representado por seu advogado – Dr. Rafael Damásio Brasil Garcia, inscrito na OAB/GO sob o n.º 46.028; e Eliseu Junior Correia da Silveira, inscrito na OAB/GO sob o n.º 45.615 – e pelo Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho (CPF/MF sob o n.º 299.000.048-84), responsável pela empresa ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS, subscrevente do Plano de Recuperação Judicial, os quais convido para serem parte integrante da mesa diretiva dos trabalhos. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.163 – Seção III, em 28 de março de 2025, anexo aos autos na

1 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

movimentação n.º 336 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe deste procedimento recuperacional, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi verificado que se encontrava atendido o quórum mínimo, razão pela qual o AJ declarou instalada a presente Assembleia Geral de Credores relativa à recuperação judicial do GRUPO NUTRISAL, que tem como ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDITORES		
Classe	Qtde	Valor
QUIROGRAFÁRIO	59	R\$ 36.920.151,26
EPP/ME	3	R\$ 2.440,00
TOTAL	62	R\$ 36.922.591,26

APURAÇÃO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - 1ª CONVOCAÇÃO					
Classe	Qtde	%	Valor	%	SITUAÇÃO
QUIROGRAFÁRIO	29	49,15%	R\$ 27.408.890,67	74,24%	QUÓRUM SUFICIENTE
EPP/ME	3	100,00%	R\$ 2.440,00	100,00%	QUÓRUM SUFICIENTE
TOTAL	32	51,61%	R\$ 27.411.330,67	74,24%	



Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ convidou a Dra. Renata Reis de Lima, inscrita na OAB/GO sob o n.º 46.032, representante da credora São José Cereais e Transportes Ltda, a qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva, que estava composta conjuntamente dos seguintes membros: Stênus Lacerda Bastos (Administrador Judicial - AJ); Dr. Rafael Damásio

 2 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

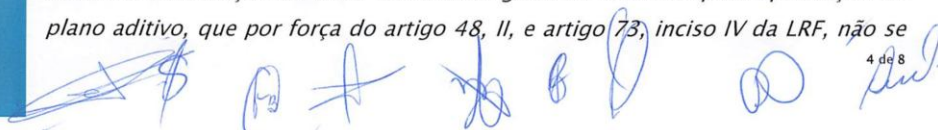
Brasil Garcia; e pelo Dr. Cidinaldo Wilson B. Martins Pereira Filho. Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Cidinaldo, representante das devedoras, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, iniciado este às 14h05. Franqueado a Palavra ao representante das devedoras, foi apresentado ao conclave os termos e condições, classe por classe, dispostas no plano de recuperação judicial, frisando as condições ofertadas aos credores colaboradores/parceiros. Posteriormente, propôs o acréscimo do item 6.3.4.1 no PRJ submetido à presente assembleia geral de credores, a qual passa a constar nos seguintes termos: *“Os prazos estipulados neste Plano de Recuperação Judicial terão início de contagem a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data da publicação, no órgão oficial competente, da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.”*. Às 14h21, as devedoras encerraram suas considerações. Após a explanação sobre o PRJ e ADITIVO pelos representantes das devedoras, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada ao GRUPO NUTRISAL, sendo que não houve manifestações. O AJ reiterou aos credores presentes se possuiriam questões a serem esclarecidas pelas devedoras sobre o PRJ, sendo que, uma vez mais, não houve indagações. Ato seguinte, às 14h23, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do plano de recuperação judicial e do acréscimo proposta nesta assembleia, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto e a opção de adesão a alguma das condições de parceiro propostas no PRJ publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o PRJ e acréscimo apresentados pelas devedoras. Na ocasião, com fundamento no princípio da transparência e da cooperação, o AJ esclareceu à Dra. Gabrielly Nunes Pires, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 65.837 e representante da credora Fertilizantes Heringer S/A, que 32 (trinta e dois) credores se encontram representados por 7 (sete) procuradores nesta Assembleia Geral de Credores. Foi destacado, ainda, que os



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

credores presentes, representados por seus procuradores encaminharam as suas procurações com prazo antecedente de 24h (vinte e quatro horas) – nos termos do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, e perfazem a importância total de R\$ 27.411.330,67 (vinte e sete milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), sendo que o saldo da credora Fertilizantes Heringer S/A alcançaria o importante total de 1,7% (um vírgula sete por cento). Foi ressaltado, também, que a metodologia de trabalho da Administração Judicial é de ampliar ao máximo a participação dos credores na assembleia, oportunizando o debate e as deliberações do conclave, dentro dos termos previsto na legislação vigente. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 14h29, do PRJ e modificações explanados na presente AGC. No ato da votação: (i) o Dr., Frederico Augusto Martins Correia, inscrito na OAB/GO sob o n.º 66.400, declarou que os 22 (vinte e dois) Credores Classe Quirografária e 3 (três) Credores Classe EPP/ME são favoráveis a aprovação do plano de recuperação judicial, bem como manifestou o interesse de todos os seus credores representados na adesão da condição de parceiro prevista no item 6.3.2 pelos credores quirografários e 6.4.2 pelos credores EPP/ME; (ii) a Dra. Marineide Santos, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 70.154 e representante das instituições financeiras credoras BANCO BRADESCO S/A e BANCO ITAU UNIBANCO S.A, requereu que se conste em ata as seguintes ressalvas de seus credores: *"O credor Bancos Bradesco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Também discorda que haja a extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas no caso de cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e Súmula 581 do STJ. Banco Bradesco discorda da alienação de ativos da recuperanda, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005. Por fim, o credor Bradesco, discorda das cláusulas que prevê, que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo, que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se*



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido.”; e “O credor Banco Itaú Unibanco S.A. requer seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ. Discorda das cláusulas que preveem a supressão de garantias reais e fidejussórias pois estas afrontam o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. O Banco Itaú Unibanco S.A. discorda da previsão de alienação de ativos, e, caso ocorra, deve ser efetuada na forma do art. 142 art. 66 e art.50, §1º, da Lei 11.101/2005. Discorda da cláusula que prevê a possibilidade de aditamentos ou modificações ao Plano, mesmo após a homologação, por ausência de previsão legal, bem como discorda da cláusula que prevê que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores, o que colide com o disposto no artigo 73, inciso IV, artigo 61, § 1º e artigo 94, inciso III, letra g, todos da legislação falimentar.”; (iii) a Dra. Renata Reis De Lima, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 46.032 e representante da credora SÃO JOSÉ CEREALIS E TRANSPORTES LTDA, manifestou seu interesse na condição de parceira prevista no item 6.3.4 do PRJ; (iv) o Dr. Fabiano José De Campos Bastos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 982.148.701-78 e representante da credora CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, solicitou que se conste em ata a seguinte ressalva: “Não podemos aceitar tal proposta, pois a CONAB é uma empresa pública Federal totalmente dependente de recurso financeiro do Tesouro Nacional, com finalidade precipalmente social, não havendo possibilidade de aceitação da proposta em razão da natureza pública da verba que recebe e do princípio da indisponibilidade do interesse público. As propostas aceitas pela CONAB, e mesmo assim com autorização da direção desta empresa pública, são elaboradas com base nos normativos da CONAB e com base na Lei nº 9.469/1997, permitindo parcelamento do débito em até 60 parcelas mensais. Portanto, como não podemos aceitar a proposta apresentada pelas empresas recuperandas. A Conab impugna o plano de recuperação judicial porque também existe uma ação judicial cobrando o mesmo valor do crédito e que ainda

5 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

não foi proferida sentença. Requeremos que todos os seus votos contra o plano de recuperação sejam registrados na Ata." Às 14h43, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se por 5 (cinco) minutos os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado). Em seguida, conforme tabela de apuração de VOTOS DO PRJ e modificativo proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	23	79,31%	R\$ 18.973.771,67	69,22%
EPP/ME	3	100,00%	R\$ 2.440,00	100,00%
TOTAL	26	81,25%	R\$ 18.976.211,67	69,23%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
EPP/ME	APROVADO
Classe Microempresa e EPP por credor Classe Quirografário pelo valor e por credor	

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ e modificativo explanados na presente assembleia restaram **APROVADOS** em todas as classes de credores. Considerando-se a **APROVAÇÃO** do PRJ, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, **DISPENSADO** o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da

 6 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

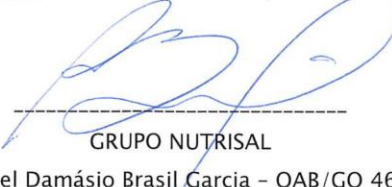
ata. Com o retorno dos trabalhos, solicitou-se a leitura da ata. Após, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das devedoras e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde/GO, encerra-se esta ata às 15h12 do dia 24 de abril de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



Secretária

Dra. Renata Reis de Lima - OAB/GO n.º 46.032



GRUPO NUTRISAL


Dr. Rafael Damásio Brasil Garcia - OAB/GO 46.028



Representante Credor Quirografário

BANCO BRADESCO S/A

Dra. Marineide Santos - OAB/GO n.º 70.154



Representante Credor Quirografário

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Dr. Fabiano José de Campos Bastos - CPF/MF n.º 982.148.701-78

7 de 8

STENIUS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Representante Credor EPP/ME
AGRO-TERRA REPRESENTAÇÃO LTDA ME
Dr. Frederico Augusto Martins Correia - OAB/GO n.º 66.400

Representante Credor EPP/ME
ERIMALDO FLORIPEDES LIMA 98146238149
Dr. Frederico Augusto Martins Correia - OAB/GO n.º 66.400

8 de 8

Desta forma, o feito está apto à homologação do PRJ, e encontra-se no aguardo da deliberação do juízo.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO NUTRISAL** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **BRUNO DA CUNHA RIBEIRO**, inscrito no CRC GO 027562/O-7.

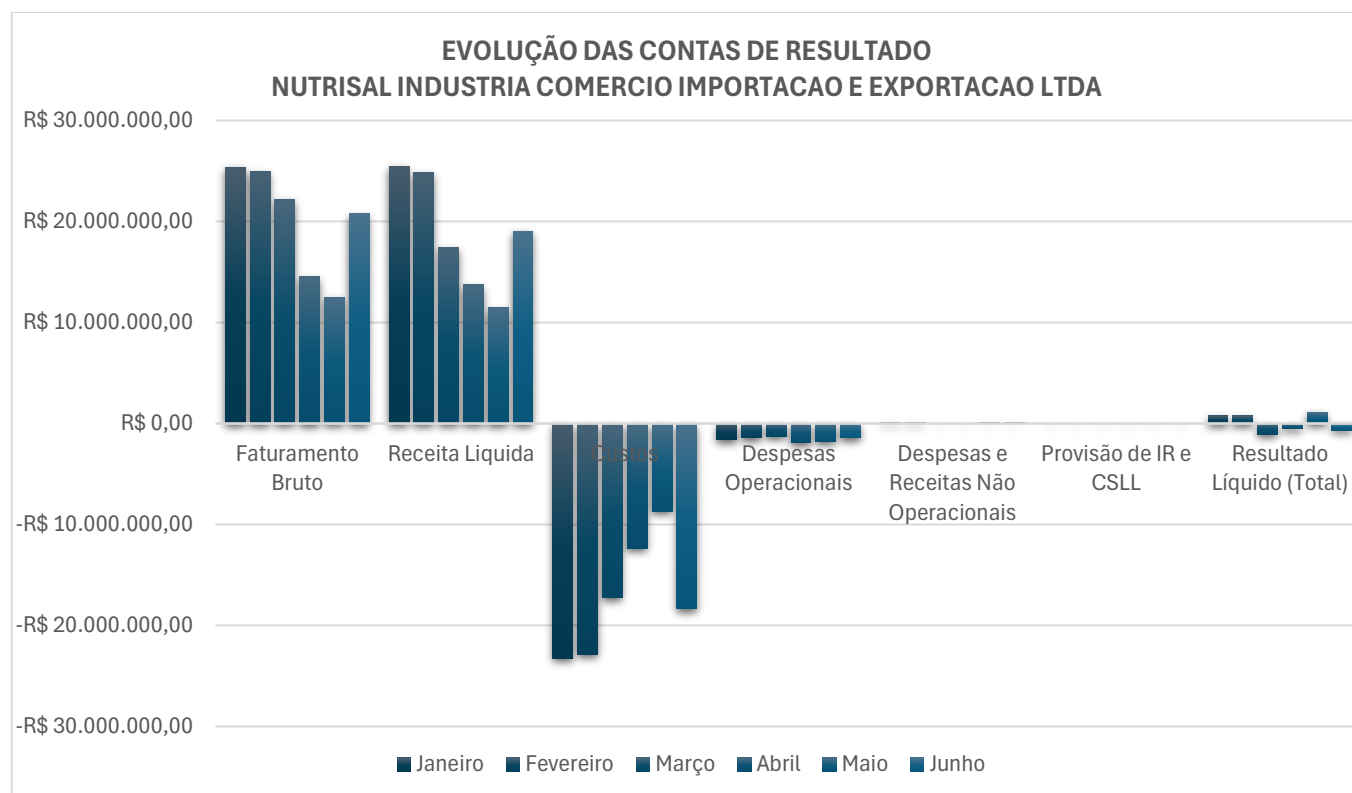
Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras disponibilizaram balanço patrimonial (anexo I e III) e demonstração de resultado (anexo II e IV) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional das devedoras, concernentes a competência de junho de 2025.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA

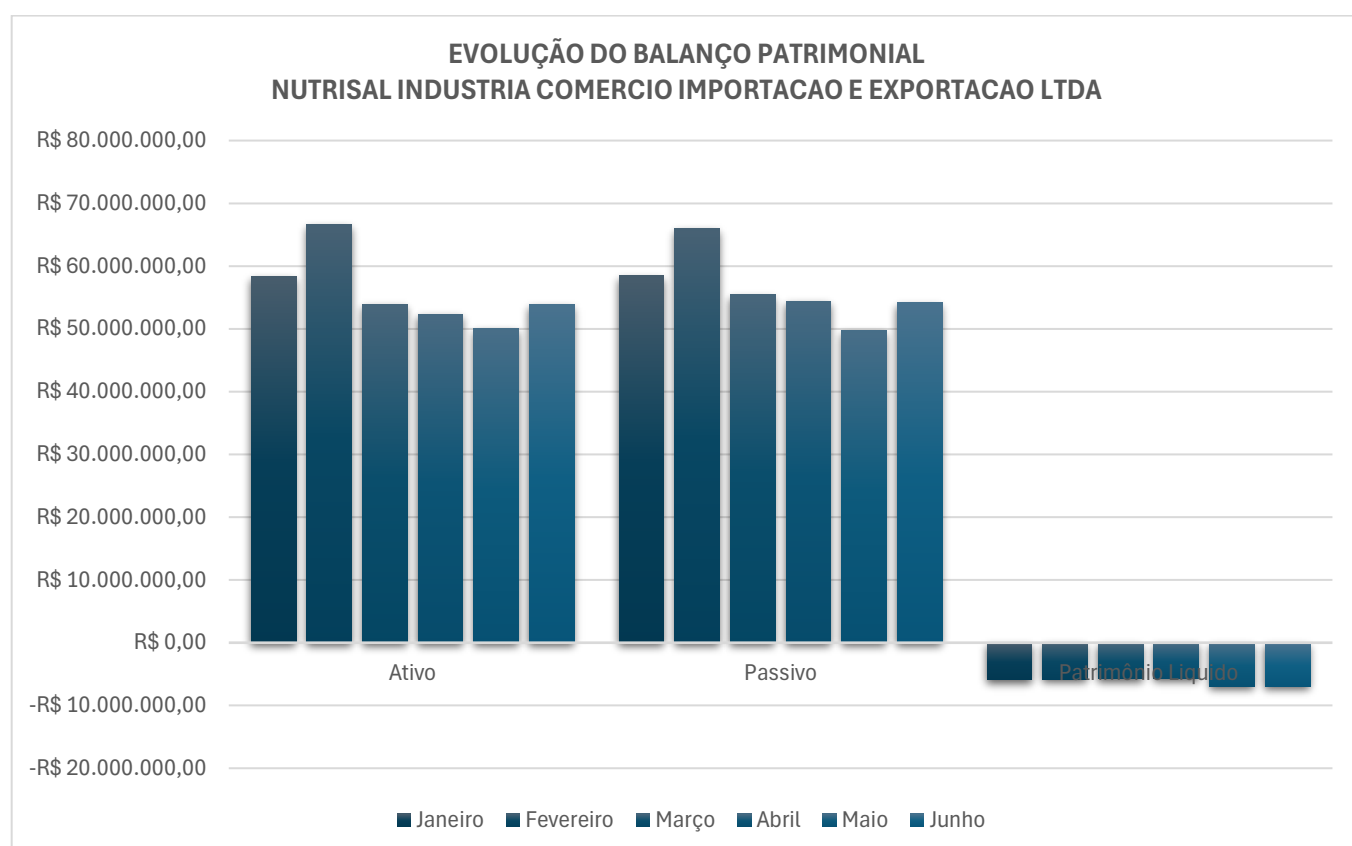
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 25.394.334,44	R\$ 24.954.122,30	R\$ 22.177.642,40	R\$ 14.511.430,34	R\$ 12.485.220,94	R\$ 20.793.245,49
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 440.212,14	-R\$ 2.776.479,90	-R\$ 7.666.212,06	-R\$ 2.026.209,40	R\$ 8.308.024,55
			-2%	-11%	-35%	-14%	67%
	Receita Líquida	R\$ 25.489.322,24	R\$ 24.894.178,74	R\$ 17.401.973,93	R\$ 13.715.276,72	R\$ 11.481.352,59	R\$ 19.041.839,47
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 596.143,50	-R\$ 7.492.204,81	-R\$ 3.686.697,21	-R\$ 2.233.924,13	R\$ 7.560.486,88
			-2%	-30%	-21%	-16%	66%
	Custos	-R\$ 23.245.262,36	-R\$ 22.858.863,51	-R\$ 17.244.623,02	-R\$ 12.370.853,83	-R\$ 8.673.038,49	-R\$ 18.330.571,95
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 386.398,85	R\$ 5.614.240,49	R\$ 4.873.769,19	R\$ 3.697.815,34	-R\$ 9.657.533,46
			-2%	-25%	-28%	-30%	111%
	Despesas Operacionais	-R\$ 1.588.641,98	-R\$ 1.388.363,12	-R\$ 1.252.713,91	-R\$ 1.900.740,72	-R\$ 1.741.702,94	-R\$ 1.417.085,66
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 200.278,86	R\$ 135.649,21	-R\$ 648.026,81	R\$ 159.037,78	R\$ 324.617,28
			-13%	-10%	52%	-8%	-19%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 123.176,47	R\$ 132.669,44	R\$ 46.658,39	R\$ 39.151,24	R\$ 54.227,87	R\$ 56.672,04
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 9.492,97	-R\$ 86.011,05	-R\$ 7.507,15	R\$ 15.076,63	R\$ 2.444,17
			8%	-65%	-16%	39%	5%
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0%	0%	0%	0%	0%	
Resultado Líquido (Total)	R\$ 778.594,37	R\$ 779.621,55	-R\$ 1.048.704,61	-R\$ 517.166,59	R\$ 1.120.839,03	-R\$ 649.146,10	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.027,18	-R\$ 1.828.326,16	R\$ 531.538,02	R\$ 1.638.005,62	-R\$ 1.769.985,13	
		0%	-235%	-51%	-317%	-158%	



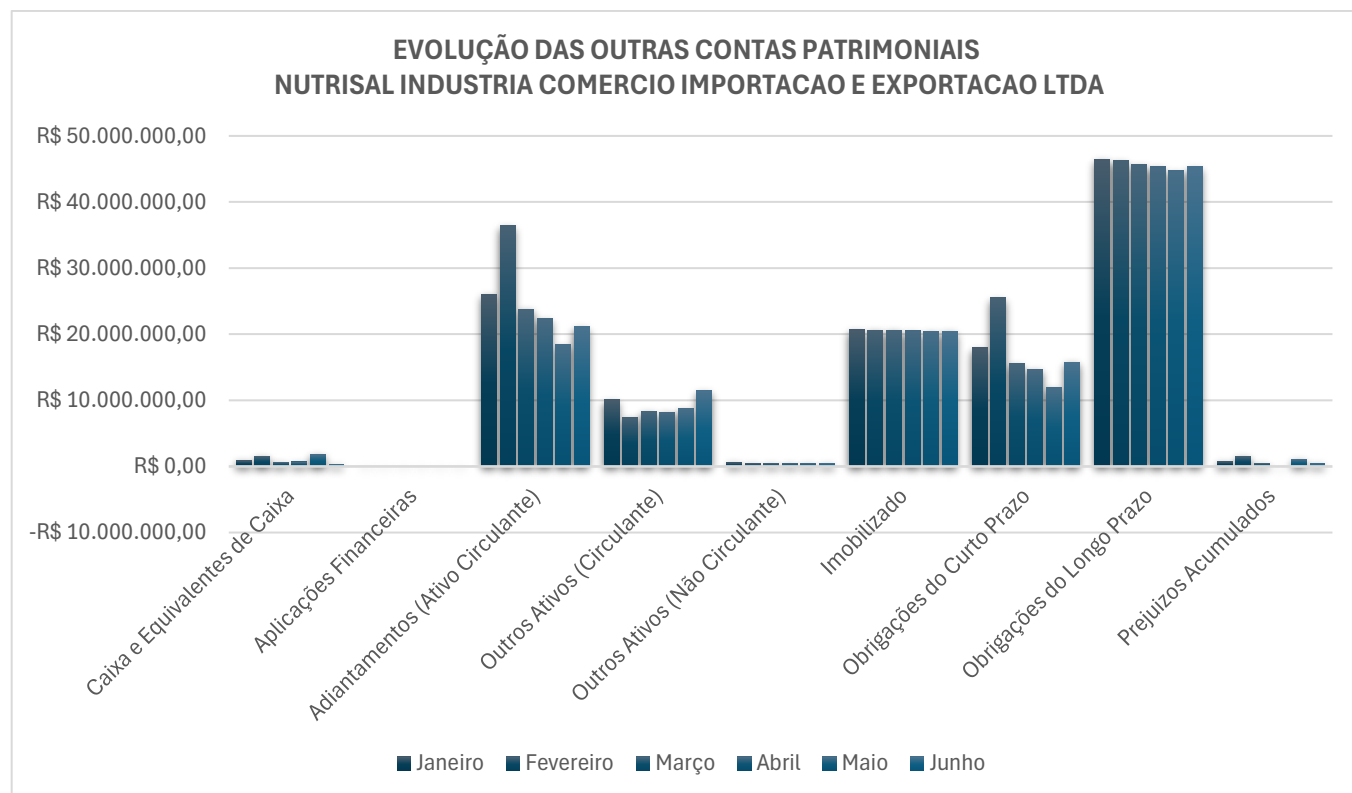
6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Ativo	R\$ 58.337.367,09	R\$ 66.592.206,97	R\$ 53.864.344,97	R\$ 52.346.776,63	R\$ 50.037.762,87	R\$ 53.843.673,84
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 8.254.839,88 14%	-R\$ 12.727.862,00 -19%	-R\$ 1.517.568,34 -3%	-R\$ 2.309.013,76 -4%	R\$ 3.805.910,97 8%
	Passivo	R\$ 58.475.578,59	R\$ 65.981.631,92	R\$ 55.416.069,01	R\$ 54.437.933,59	R\$ 49.671.607,72	R\$ 54.127.199,15
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.506.053,33 13%	-R\$ 10.565.562,91 -16%	-R\$ 978.135,42 -2%	-R\$ 4.766.325,87 -9%	R\$ 4.455.991,43 9%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 5.933.320,47	-R\$ 5.780.045,66	-R\$ 5.701.704,20	-R\$ 5.644.528,77	-R\$ 6.944.175,09	-R\$ 6.918.826,63
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 153.274,81 -3%	R\$ 78.341,46 -1%	R\$ 57.175,43 -1%	-R\$ 1.299.646,32 23%	R\$ 25.348,46 0%



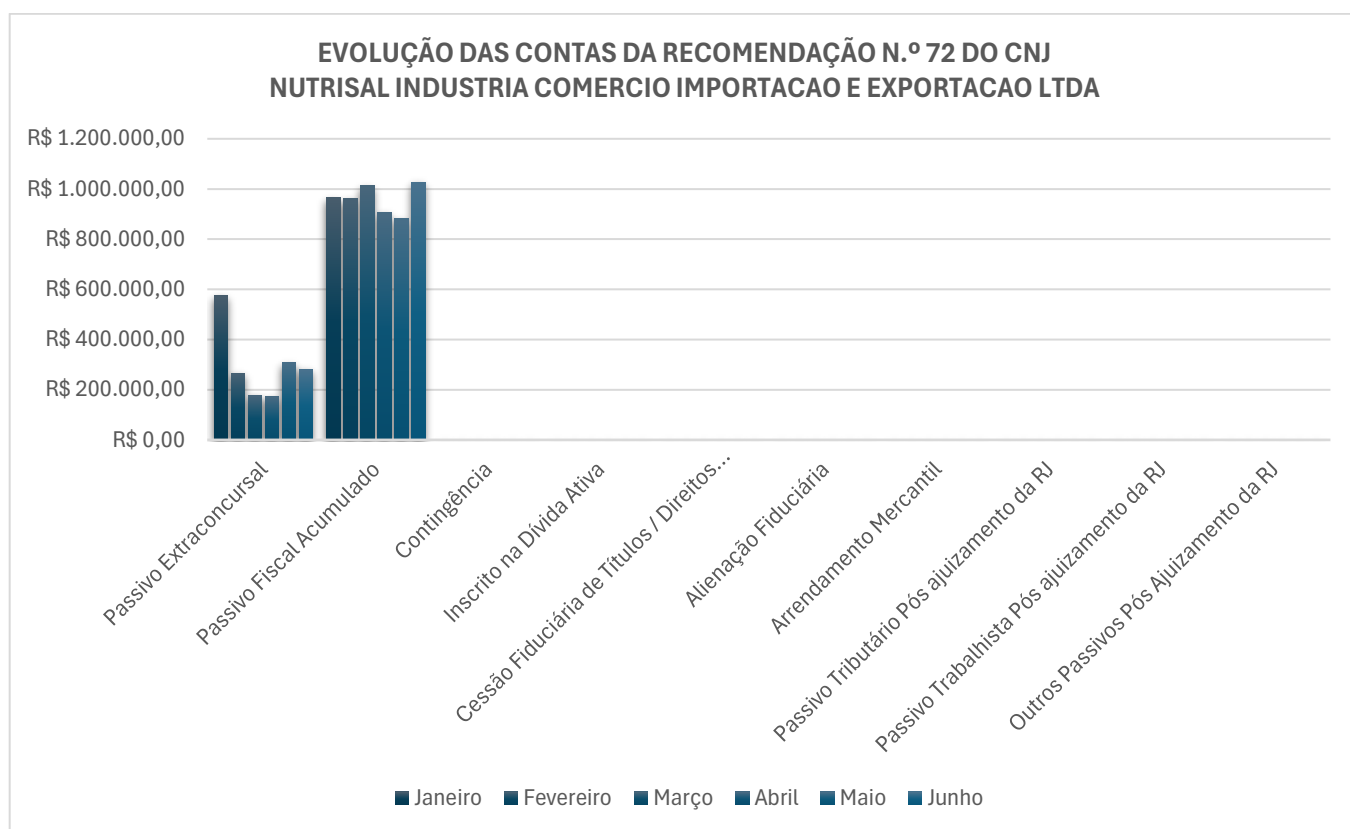
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 924.902,55	R\$ 1.576.425,08	R\$ 671.029,30	R\$ 698.620,20	R\$ 1.847.901,92	R\$ 333.961,30
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 651.522,13 70%	-R\$ 905.395,78 -57%	R\$ 27.590,90 4%	R\$ 1.149.281,72 165%	-R\$ 1.513.940,62 -82%
	Aplicações Financeiras	R\$ 11.321,61	R\$ 11.219,06	R\$ 11.076,34	R\$ 981,95	R\$ 320,34	R\$ 194,79
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 102,55 -1%	-R\$ 142,72 -1%	-R\$ 10.094,39 -91%	-R\$ 661,61 -67%	-R\$ 126,55 -39%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 26.030.166,61	R\$ 36.437.137,36	R\$ 23.779.893,97	R\$ 22.386.020,42	R\$ 18.440.260,44	R\$ 21.166.520,70
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 10.406.971,75 40%	-R\$ 12.657.243,39 -35%	-R\$ 1.393.873,55 -6%	-R\$ 3.945.759,98 -18%	R\$ 2.726.260,26 15%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 10.058.715,55	R\$ 7.437.358,09	R\$ 8.324.129,48	R\$ 8.234.793,15	R\$ 8.774.794,55	R\$ 11.424.628,09
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 2.621.357,46 -26%	R\$ 886.771,39 12%	-R\$ 89.336,33 -1%	R\$ 540.001,40 7%	R\$ 2.649.833,54 30%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 618.320,71	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 126.142,49 -20%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 20.693.940,66	R\$ 20.637.899,16	R\$ 20.586.037,66	R\$ 20.534.182,69	R\$ 20.482.307,40	R\$ 20.426.190,74
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 56.051,50 0%	-R\$ 51.851,50 0%	-R\$ 51.854,97 0%	-R\$ 51.875,29 0%	-R\$ 56.116,66 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 17.945.418,29	R\$ 25.520.204,01	R\$ 15.500.902,52	R\$ 14.706.063,45	R\$ 11.894.325,95	R\$ 15.740.492,38
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.574.785,72 42%	-R\$ 10.019.301,49 -39%	-R\$ 794.839,07 -5%	-R\$ 2.821.737,50 -19%	R\$ 3.856.156,43 32%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 46.463.480,77	R\$ 46.241.473,57	R\$ 45.616.870,69	R\$ 45.376.398,91	R\$ 44.731.456,86	R\$ 45.305.543,40
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 222.007,20 0%	-R\$ 624.602,88 -1%	-R\$ 240.471,78 -1%	-R\$ 644.942,05 -1%	R\$ 574.086,54 1%
	Prejuízos Acumulados	R\$ 778.594,37	R\$ 1.558.215,92	R\$ 509.511,31	R\$ 7.655,28	R\$ 1.113.183,75	R\$ 464.037,66
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 779.621,55 100%	-R\$ 1.048.704,61 -67%	-R\$ 517.166,59 -102%	R\$ 1.120.839,03 -14641%	-R\$ 649.146,10 -58%



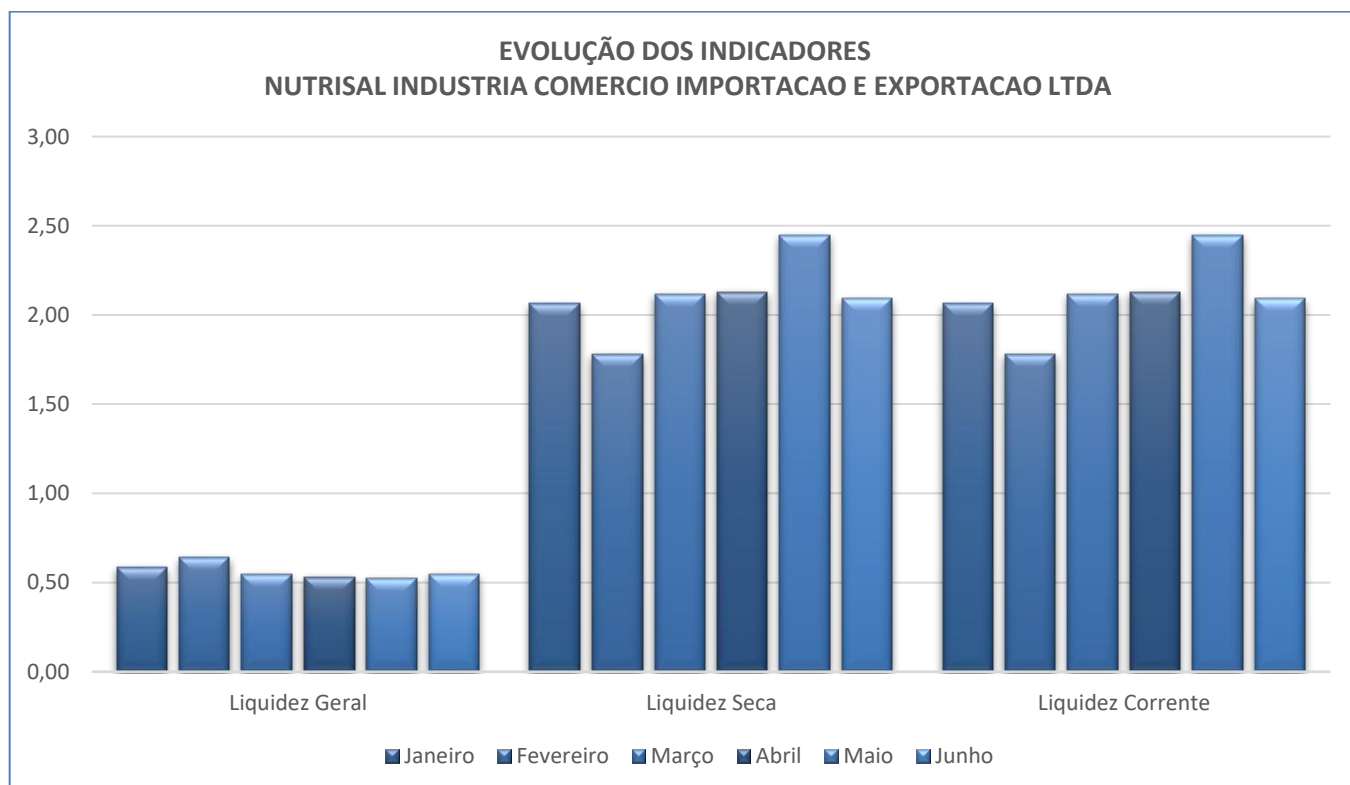
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

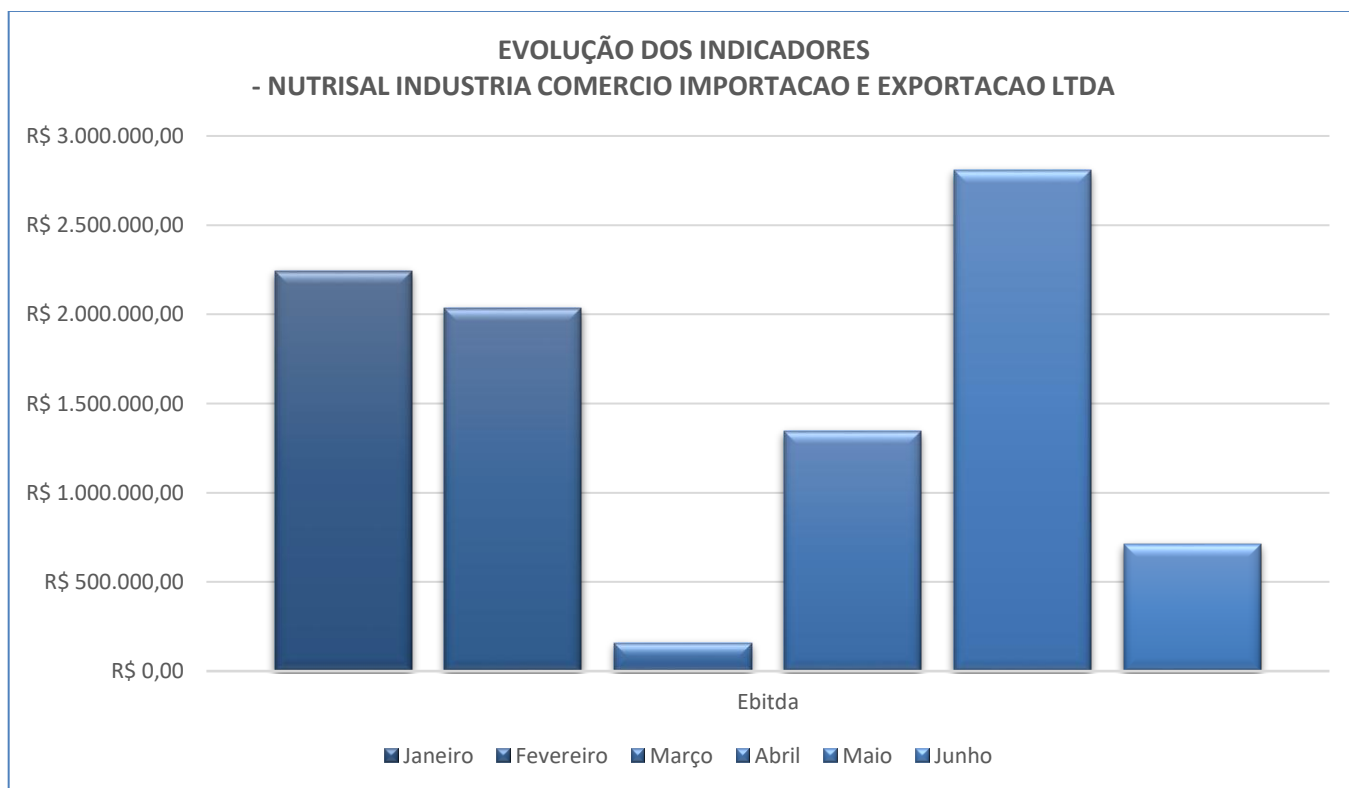
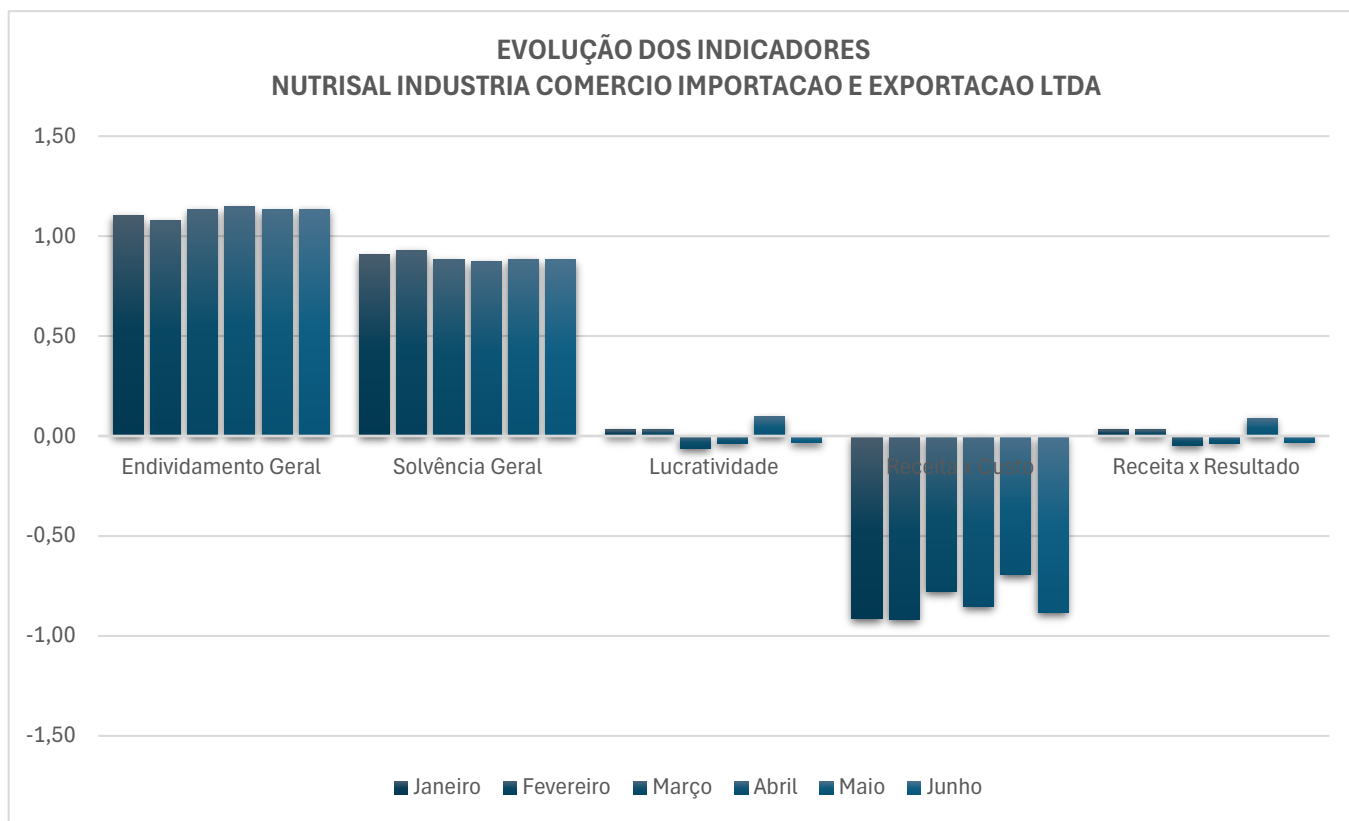
Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Passivo Extraconcursal	R\$ 574.213,53	R\$ 264.667,73	R\$ 177.452,57	R\$ 172.212,50	R\$ 306.895,78	R\$ 281.246,29
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 309.545,80 -54%	-R\$ 87.215,16 -33%	-R\$ 5.240,07 -3%	R\$ 134.688,28 78%	-R\$ 25.649,49 -8%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 965.588,01	R\$ 960.687,72	R\$ 1.012.603,18	R\$ 905.988,42	R\$ 881.001,08	R\$ 1.026.819,46
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 4.900,29 -1%	R\$ 51.915,46 5%	-R\$ 106.614,76 -11%	-R\$ 24.987,34 -3%	R\$ 145.817,38 17%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

		Indicadores					
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
NU TRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Ebitda	R\$ 2.244.059,88	R\$ 2.035.315,23	R\$ 157.350,91	R\$ 1.344.422,89	R\$ 2.808.314,10	R\$ 711.267,52
	Variaco Mensal: R\$ e %		-R\$ 208.744,65 -9%	-R\$ 1.877.964,32 -92%	R\$ 1.187.071,98 754%	R\$ 1.463.891,21 109%	-R\$ 2.097.046,58 -75%
	Liquidez Geral	0,58	0,64	0,54	0,53	0,52	0,55
	Variaco Mensal		6%	-10%	-2%	-1%	3%
	Liquidez Seca	2,06	1,78	2,12	2,13	2,45	2,09
	Variaco Mensal		-28%	33%	1%	32%	-35%
	Liquidez Corrente	2,06	1,78	2,12	2,13	2,45	2,09
	Variaco Mensal		-28%	33%	1%	32%	-35%
	Endividamento Geral	1,10	1,08	1,13	1,15	1,13	1,13
	Variaco Mensal		-3%	6%	1%	-2%	0%
	Solvncia Geral	0,91	0,93	0,88	0,87	0,88	0,88
	Variaco Mensal		2%	-5%	-1%	1%	0%
	Lucratividade	3%	3%	-6%	-4%	10%	-3%
	Variaco Mensal		0%	-9%	2%	14%	-13%
	Receita x Custo	-92%	-92%	-78%	-85%	-69%	-88%
	Variaco Mensal		0%	14%	-7%	16%	-19%
	Receita x Resultado	3%	3%	-5%	-4%	9%	-3%
	Variaco Mensal		0%	-8%	1%	13%	-12%

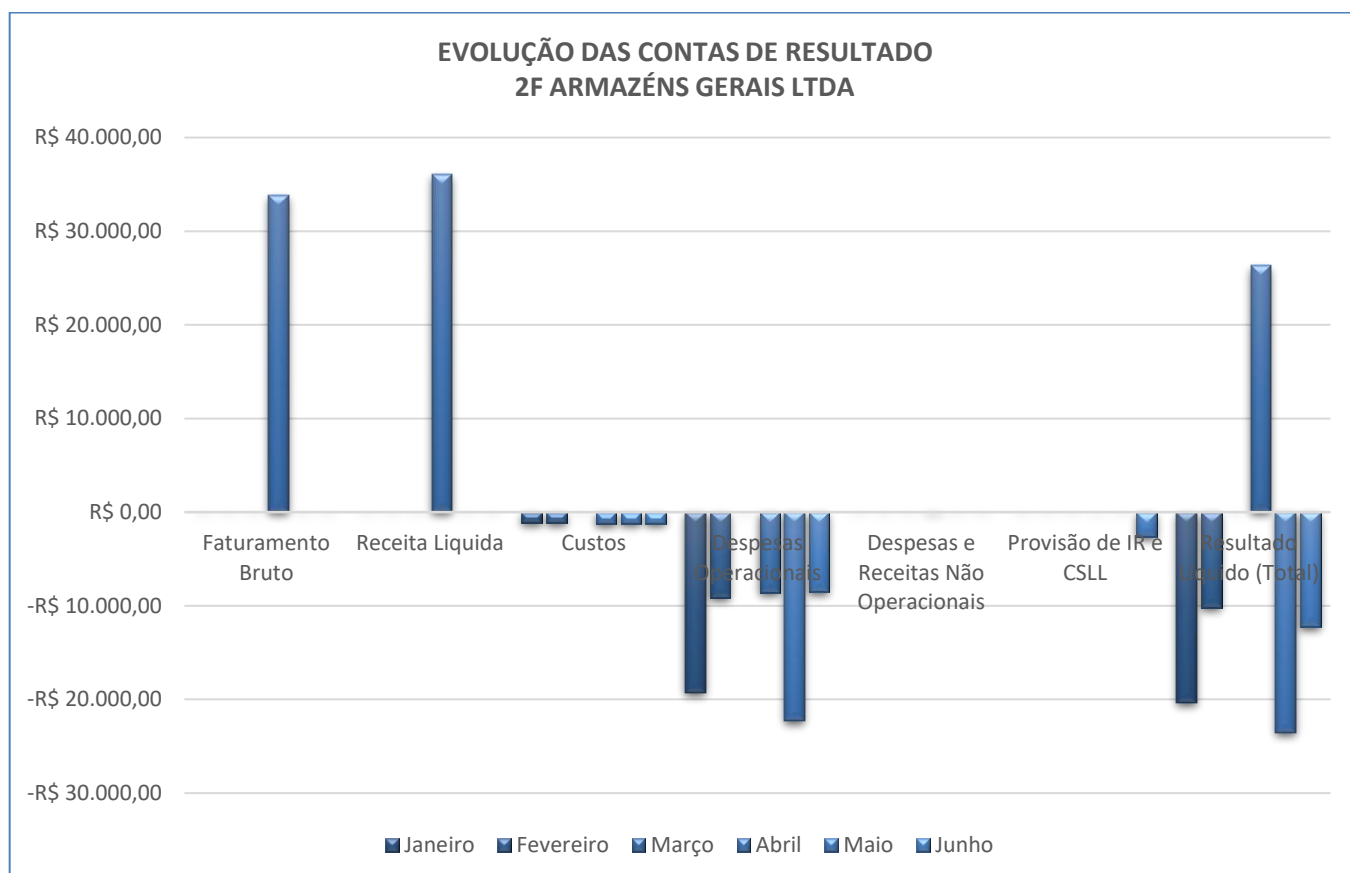




6.2. Dados da Empresa 2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA

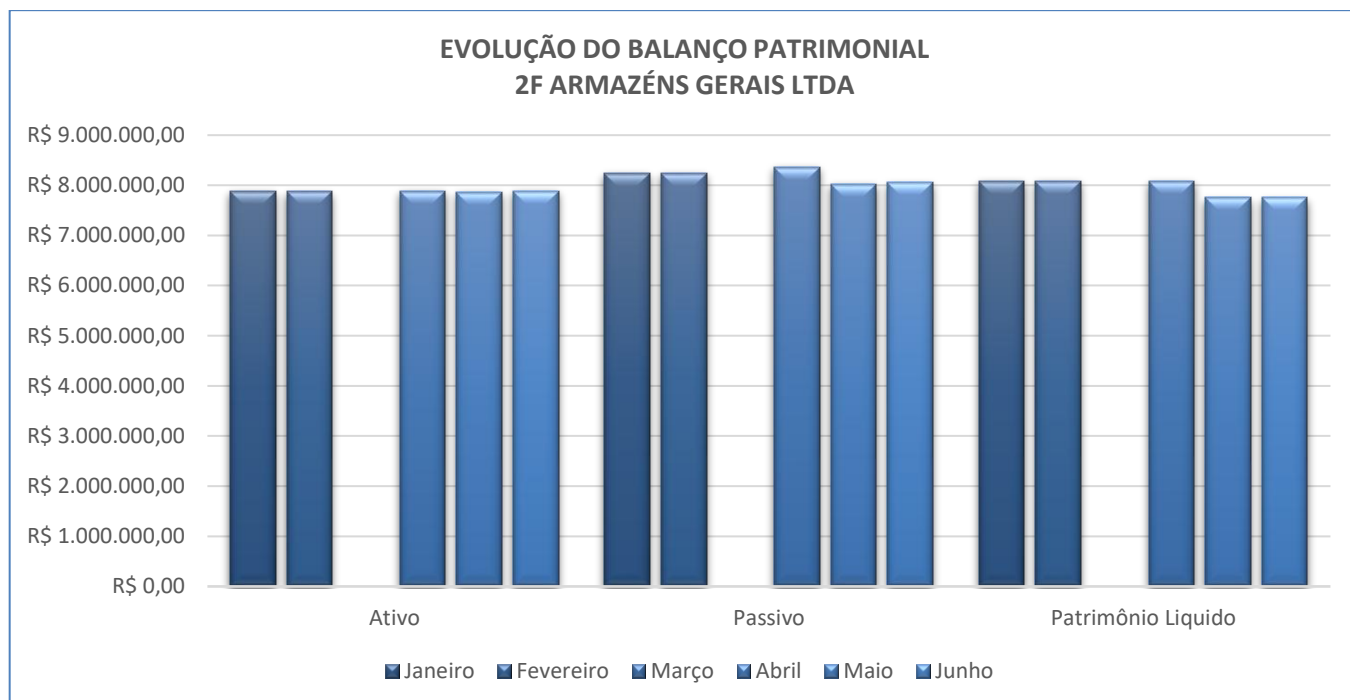
6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 33.811,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 36.060,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	-R\$ 1.280,72	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 66,40 -5%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	-R\$ 19.276,34	-R\$ 9.115,44	Não informado	-R\$ 8.570,87	-R\$ 22.333,11	-R\$ 8.477,07
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 10.160,90 -53%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 13.762,24 161%	R\$ 13.856,04 -62%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 145,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	-R\$ 47,30	R\$ 0,00	-R\$ 2.596,74
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 20.405,94	-R\$ 10.245,04	R\$ 0,00	R\$ 26.307,20	-R\$ 23.547,43	-R\$ 12.288,13
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 10.160,90 -50%	R\$ 10.245,04 -100%	R\$ 26.307,20 0%	-R\$ 49.854,63 -190%	R\$ 11.259,30 -48%



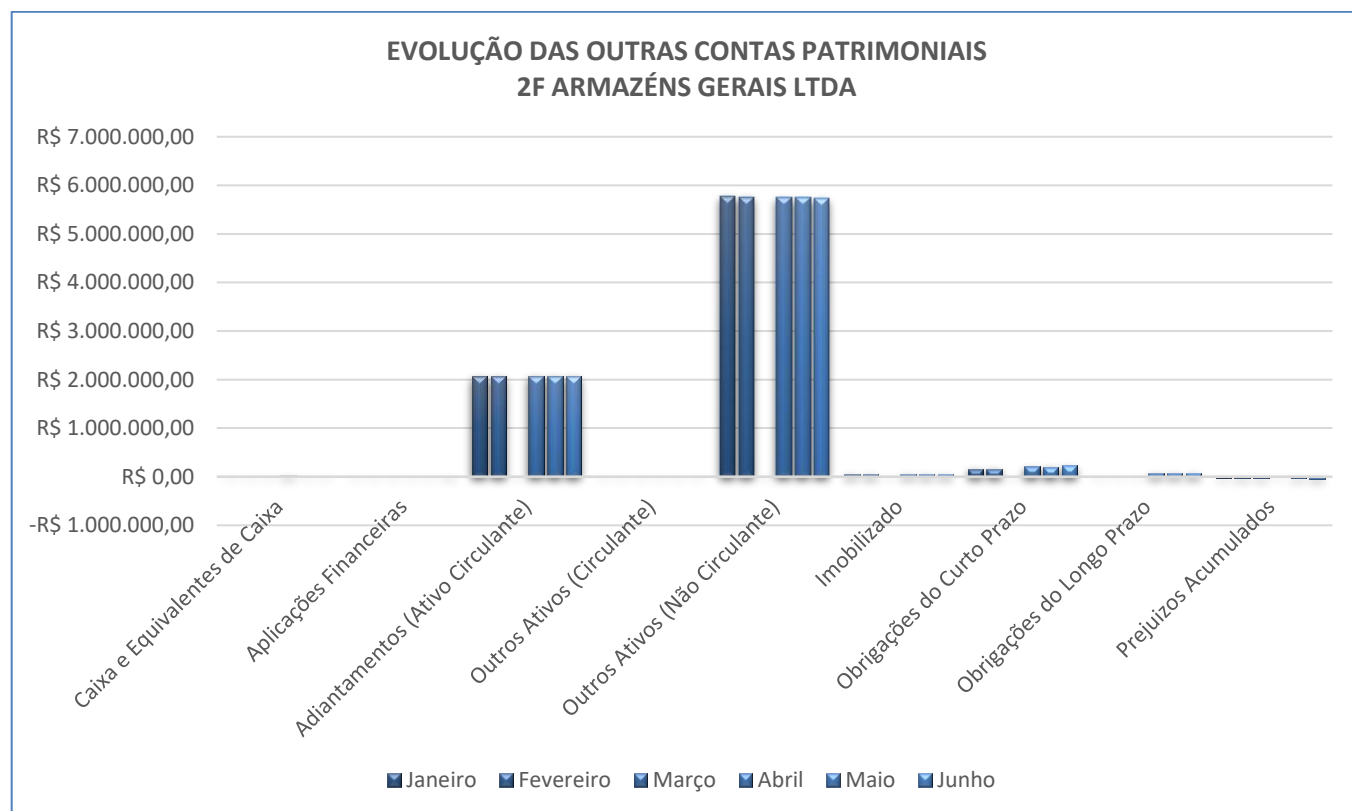
6.2.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
ZF ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Ativo	R\$ 7.886.614,99	R\$ 7.875.968,09	Não informado	R\$ 7.892.716,23	R\$ 7.871.940,30	R\$ 7.885.286,97
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 10.646,90 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 20.775,93 0%	R\$ 13.346,67 0%
	Passivo	R\$ 8.245.484,12	R\$ 8.245.188,05	Não informado	R\$ 8.364.083,97	R\$ 8.031.417,92	R\$ 8.057.052,72
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 296,07 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 332.666,05 -4%	R\$ 25.634,80 0%
	Patrimônio Líquido	R\$ 8.083.858,38	R\$ 8.083.858,38	Não informado	R\$ 8.080.646,77	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 328.271,70 -4%	R\$ 0,00 0%



6.2.3. Outras Contas Patrimoniais

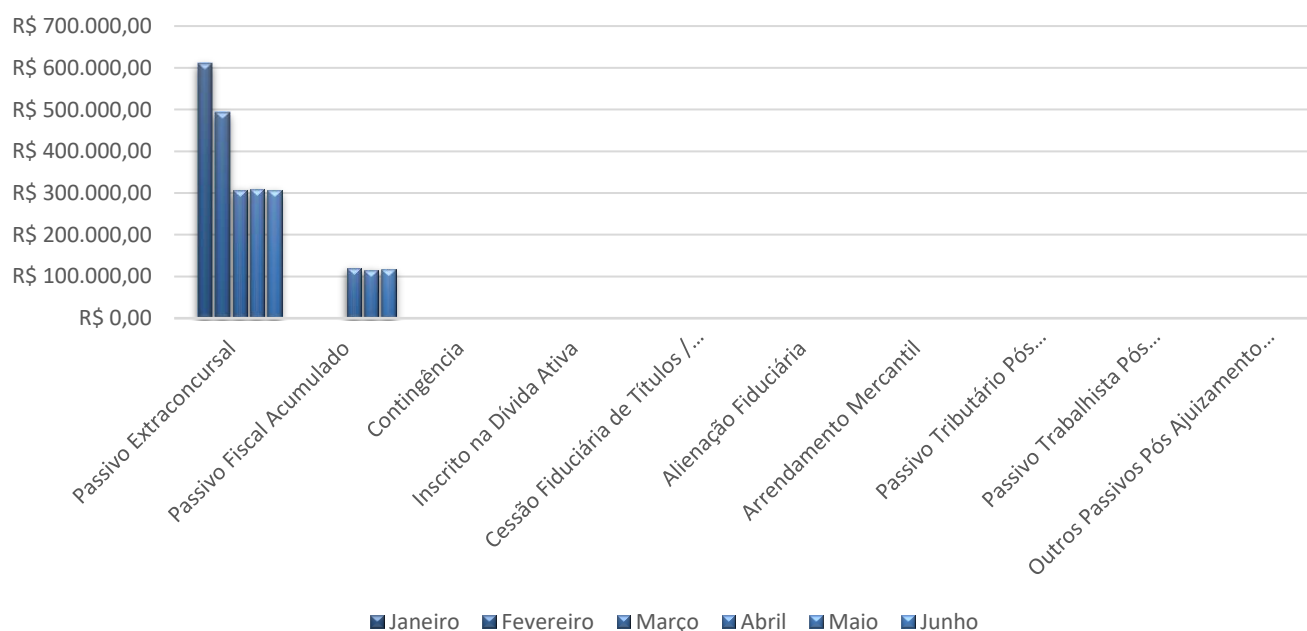
Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
ZF ARMAZENS GERAIS LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 55,74	R\$ 106,50	Não informado	R\$ 27.245,15	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 50,76 91%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 22.604,44 -83%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.485,09
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 2.064.671,27	R\$ 2.064.671,27	Não informado	R\$ 2.066.446,91	R\$ 2.073.612,76	R\$ 2.071.837,12
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 7.165,85 0%	-R\$ 1.775,64 0%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 5.771.435,51	R\$ 5.760.737,85	Não informado	R\$ 5.748.571,70	R\$ 5.743.234,36	R\$ 5.737.871,58
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 10.697,66 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 5.337,34 0%	-R\$ 5.362,78 0%
	Imobilizado	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	Não informado	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 161.625,74	R\$ 161.329,67	Não informado	R\$ 209.559,77	R\$ 205.165,42	R\$ 230.800,22
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 296,07 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 4.394,35 -2%	R\$ 25.634,80 12%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43	R\$ 73.877,43
	Obrigações do Longo Prazo		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 20.405,94	-R\$ 30.650,98	-R\$ 30.650,98	-R\$ 4.343,78	-R\$ 27.891,21	-R\$ 40.179,34
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 10.245,04 50%	R\$ 0,00 0%	R\$ 26.307,20 -86%	-R\$ 23.547,43 542%	-R\$ 12.288,13 44%



6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

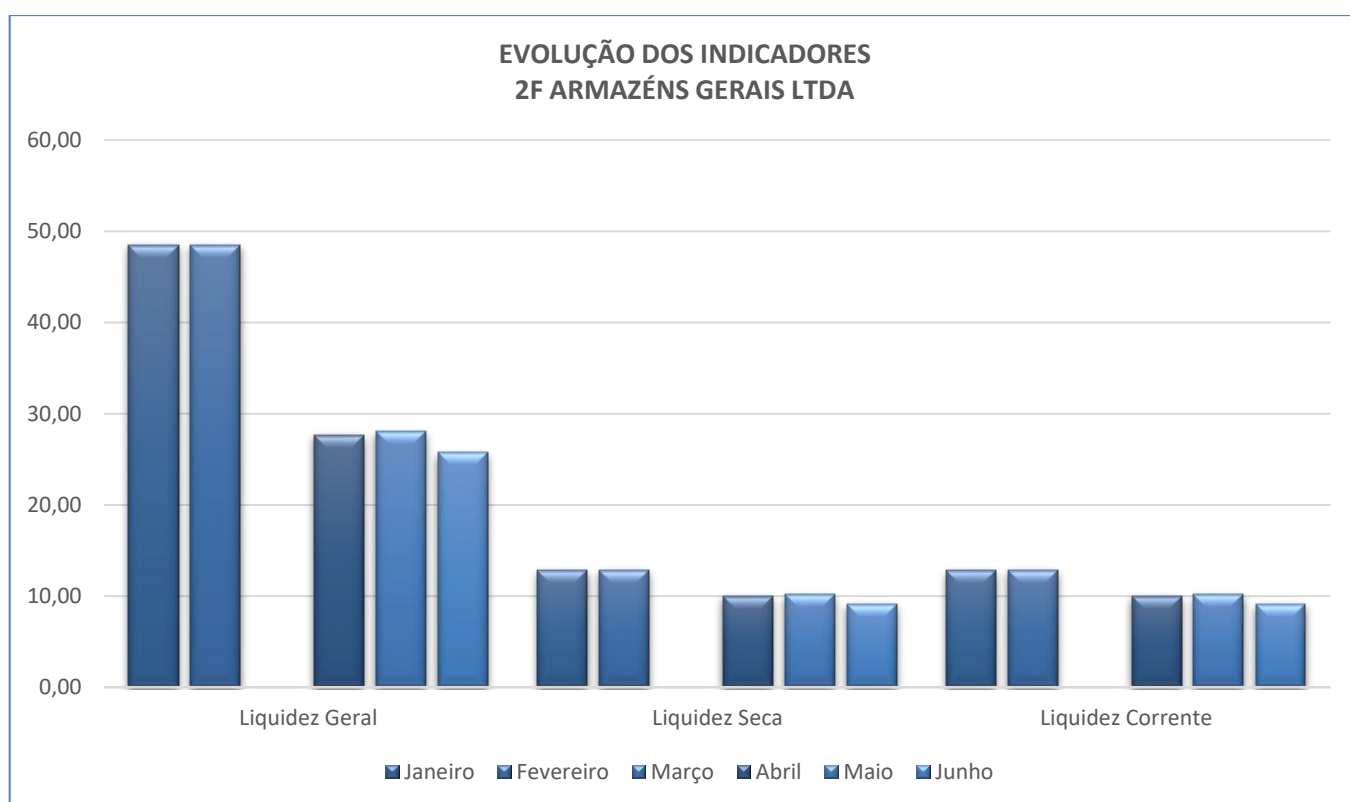
Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Passivo Extraconcursal	Não informado	R\$ 611.044,23	R\$ 492.623,59	R\$ 306.720,88	R\$ 309.622,58	R\$ 306.076,91
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 407,14	R\$ 422,01	Não informado	R\$ 120.207,46	R\$ 115.813,14	R\$ 116.264,01
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 14,87 4%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 4.394,32 -4%	R\$ 450,87 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

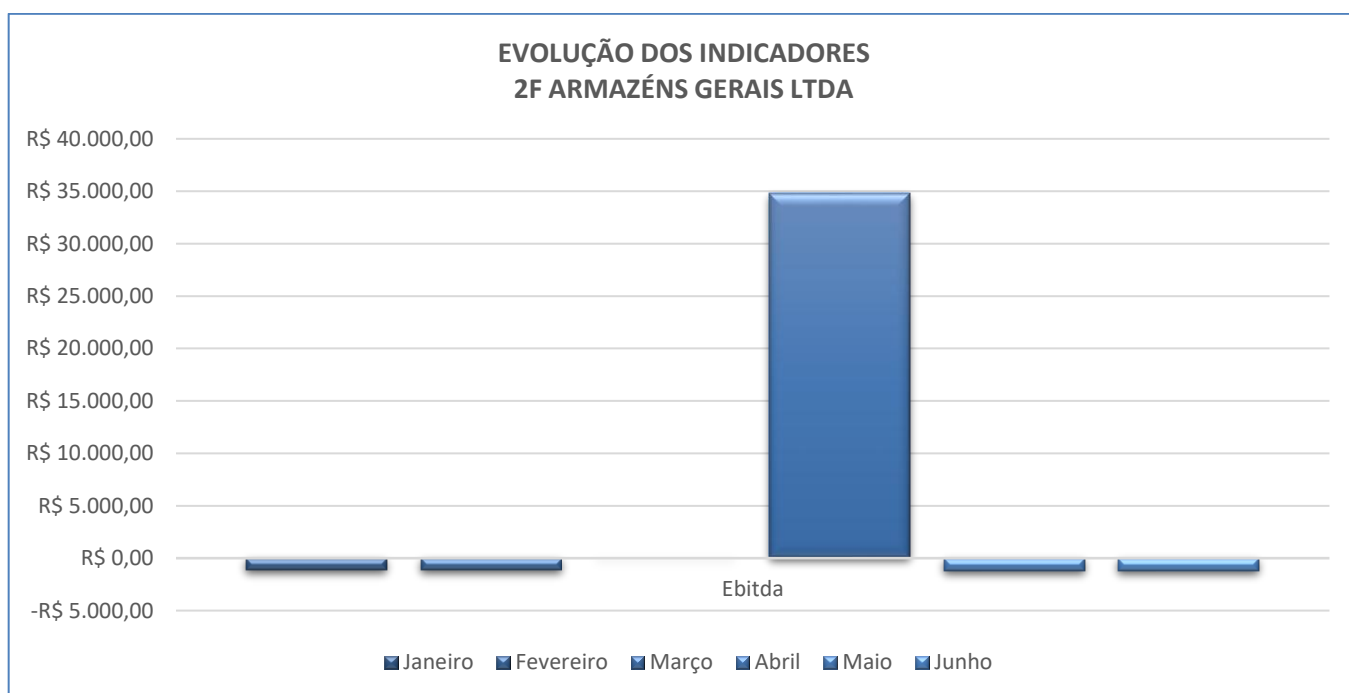
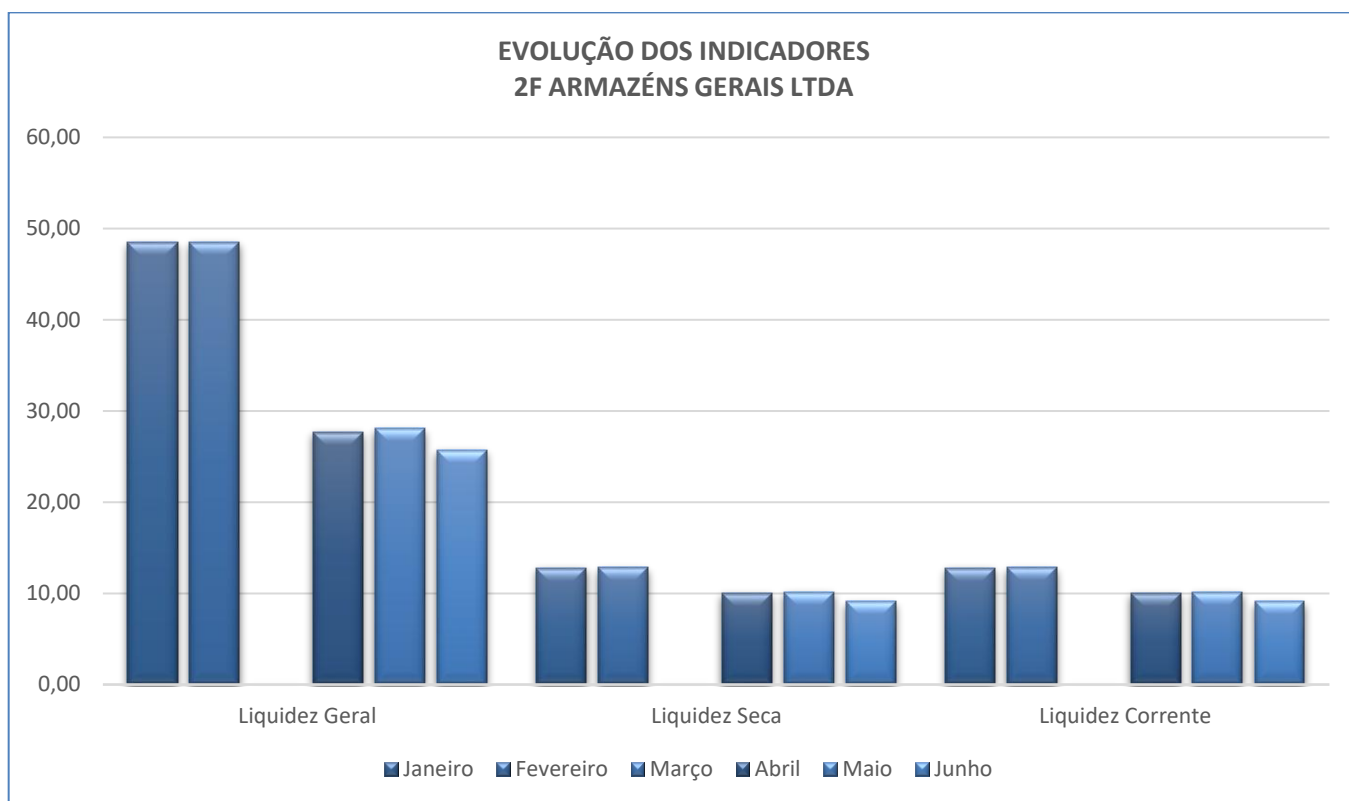
**EVOLUÇÃO DAS CONTAS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA**



6.2.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Ebitda	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	R\$ 34.779,48	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 35.993,80 -103%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	48,48	48,51	Não informado	27,67	28,03	25,72
	Variação Mensal		2% 0%	0% 0%	0% 0%	36% -104%	-231% 0%
	Liquidez Seca	12,77	12,80	Não informado	9,99	10,13	9,09
	Variação Mensal		2% 0%	0% 0%	0% 0%	14% -104%	-104% 0%
	Liquidez Corrente	12,77	12,80	Não informado	9,99	10,13	9,09
	Variação Mensal		2% 0%	0% 0%	0% 0%	14% -104%	-104% 0%
	Endividamento Geral	0,02	0,02	Não informado	0,04	0,04	0,04
	Variação Mensal		0% 0%	0% 0%	0% 0%	0% 0%	0% 0%
	Solvência Geral	48,80	48,82	Não informado	27,85	28,21	25,88
	Variação Mensal		2% 0%	0% 0%	0% 0%	36% -233%	-233% 0%
	Lucratividade	0%	0%	Não informado	73%	0%	100%
	Variação Mensal		0% 0%	0% 0%	0% 0%	-73% 100%	100% 0%
	Receita x Custo	0%	0%	Não informado	-2640%	0%	0%
	Variação Mensal		0% 0%	0% 0%	0% 0%	2.640% 0%	0% 0%
	Receita x Resultado	0%	0%	Não informado	129%	0%	0%
	Variação Mensal		0% 0%	0% 0%	0% 0%	-129% 0%	0% 0%





6.3. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO NUTRISAL

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência de **junho de 2025**.

CONSOLIDADO							
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Varição (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício							
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
Faturamento Bruto	25.394.3	24.954.1	22.177.6	14.545.2	12.485.2	20.793.2	67%
	34,44	22,30	42,40	42,06	20,94	45,49	
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 25.394.3	R\$ 24.954.1	R\$ 22.177.6	R\$ 14.511.4	R\$ 12.485.2	R\$ 20.793.2	67%
	34,44	22,30	42,40	30,34	20,94	45,49	
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 33.811,7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
				2			
Receita Líquida	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
	25.489.3	24.894.1	17.401.9	13.751.3	11.481.3	19.041.8	66%
	22,24	78,74	73,93	36,92	52,59	39,47	
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 25.489.3	R\$ 24.894.1	R\$ 17.401.9	R\$ 13.715.2	R\$ 11.481.3	R\$ 19.041.8	66%
	22,24	78,74	73,93	76,72	52,59	39,47	
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 36.060,2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
				0			
Custos	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	
	23.246.3	22.859.9	17.244.6	12.372.1	8.674.25	18.331.7	111%
	91,96	93,11	23,02	34,55	2,81	86,27	
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 23.245.2	-R\$ 22.858.8	-R\$ 17.244.6	-R\$ 12.370.8	-R\$ 8.673.03	-R\$ 18.330.5	111%
	62,36	63,51	23,02	53,83	8,49	71,95	
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	-R\$ 1.280,72	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	0%
Despesas Operacionais	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	
	1.607.91	1.397.47	1.252.71	1.909.31	1.764.03	1.425.56	-19%
	8,32	8,56	3,91	1,59	6,05	2,73	
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 1.588.64	-R\$ 1.388.36	-R\$ 1.252.71	-R\$ 1.900.74	-R\$ 1.741.70	-R\$ 1.417.08	-19%
	1,98	3,12	3,91	0,72	2,94	5,66	
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 19.276,3	-R\$ 9.115,44	Não informado	-R\$ 8.570,87	-R\$ 22.333,1	-R\$ 8.477,07	-62%
	4			1			
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
	123.176,	132.669,	46.658,3	39.297,1	54.227,8	56.672,0	5%
	47	44	9	3	7	4	

NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 123.176,47	R\$ 132.669,44	R\$ 46.658,39	R\$ 39.151,24	R\$ 54.227,87	R\$ 56.672,04	5%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 145,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 47,30	R\$ 0,00	-R\$ 2.596,74	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	-R\$ 47,30	R\$ 0,00	-R\$ 2.596,74	0%
Resultado Líquido (Total)	R\$ 758.188,43	R\$ 769.376,51	-R\$ 1.048.704,61	-R\$ 490.859,39	R\$ 1.097.291,60	-R\$ 661.434,23	-160%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 778.594,37	R\$ 779.621,55	-R\$ 1.048.704,61	-R\$ 517.166,59	R\$ 1.120.839,03	-R\$ 649.146,10	-158%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 20.405,94	-R\$ 10.245,04	R\$ 0,00	R\$ 26.307,20	-R\$ 23.547,43	-R\$ 12.288,13	-48%
Balanco Patrimonial							
Ativo	R\$ 66.223.982,08	R\$ 74.468.175,06	R\$ 53.864.344,97	R\$ 60.239.492,86	R\$ 57.909.703,17	R\$ 61.728.960,81	7%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 58.337.367,09	R\$ 66.592.206,97	R\$ 53.864.344,97	R\$ 52.346.776,63	R\$ 50.037.762,87	R\$ 53.843.673,84	8%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 7.886.614,99	R\$ 7.875.968,09	Não informado	R\$ 7.892.716,23	R\$ 7.871.940,30	R\$ 7.885.286,97	0%
Passivo	R\$ 66.721.062,71	R\$ 74.226.819,97	R\$ 55.416.069,01	R\$ 62.802.017,56	R\$ 57.703.025,64	R\$ 62.184.251,87	8%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 58.475.578,59	R\$ 65.981.631,92	R\$ 55.416.069,01	R\$ 54.437.933,59	R\$ 49.671.607,72	R\$ 54.127.199,15	9%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 8.245.484,12	R\$ 8.245.188,05	Não informado	R\$ 8.364.083,97	R\$ 8.031.417,92	R\$ 8.057.052,72	0%
Patrimônio Líquido	R\$ 2.150.537,91	R\$ 2.303.812,72	-R\$ 5.701.704,20	R\$ 2.436.118,00	R\$ 808.199,98	R\$ 833.548,44	3%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-R\$ 5.933.320,47	-R\$ 5.780.045,66	-R\$ 5.701.704,20	-R\$ 5.644.528,77	-R\$ 6.944.175,09	-R\$ 6.918.826,63	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 8.083.858,38	R\$ 8.083.858,38	Não informado	R\$ 8.080.646,77	R\$ 7.752.375,07	R\$ 7.752.375,07	0%
Outras Contas Patrimoniais							
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 924.958,69	R\$ 1.576.531,58	R\$ 671.029,30	R\$ 725.865,35	R\$ 1.852.542,63	R\$ 338.602,01	-82%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 924.902,95	R\$ 1.576.425,08	R\$ 671.029,30	R\$ 698.620,20	R\$ 1.847.901,92	R\$ 333.961,30	-82%

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 55,74	R\$ 106,50	Não informado	R\$ 27.245,15	R\$ 4.640,71	R\$ 4.640,71	0%
Aplicações Financeiras	R\$ 11.321,61	R\$ 11.219,06	R\$ 11.076,34	R\$ 981,95	R\$ 320,34	R\$ 20.679,88	6356%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 11.321,61	R\$ 11.219,06	R\$ 11.076,34	R\$ 981,95	R\$ 320,34	R\$ 194,79	-39%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.485,09	0%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 28.094,836,88	R\$ 38.501,808,63	R\$ 23.779,893,97	R\$ 24.452,467,33	R\$ 20.513,873,20	R\$ 23.238,357,82	13%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 26.030,165,61	R\$ 36.437,137,36	R\$ 23.779,893,97	R\$ 22.386,020,42	R\$ 18.440,260,44	R\$ 21.166,520,70	15%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 2.064,671,27	R\$ 2.064,671,27	Não informado	R\$ 2.066,446,91	R\$ 2.073,612,76	R\$ 2.071,837,12	0%
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 10.058,715,55	R\$ 7.437,358,09	R\$ 8.324,129,48	R\$ 8.234,793,15	R\$ 8.774,794,55	R\$ 11.424,628,09	30%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 10.058,715,55	R\$ 7.437,358,09	R\$ 8.324,129,48	R\$ 8.234,793,15	R\$ 8.774,794,55	R\$ 11.424,628,09	30%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-100%
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 6.389,756,22	R\$ 6.252,916,07	R\$ 492.178,22	R\$ 6.240,749,92	R\$ 6.235,412,58	R\$ 6.230,049,80	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 618.320,71	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	R\$ 492.178,22	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 5.771,435,51	R\$ 5.760,737,85	Não informado	R\$ 5.748,571,70	R\$ 5.743,234,36	R\$ 5.737,871,58	0%
Imobilizado	R\$ 20.744,393,13	R\$ 20.688,341,63	R\$ 20.586,037,66	R\$ 20.584,635,16	R\$ 20.532,759,87	R\$ 20.476,643,21	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 20.693,940,66	R\$ 20.637,889,16	R\$ 20.586,037,66	R\$ 20.534,182,69	R\$ 20.482,307,40	R\$ 20.426,190,74	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	Não informado	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	R\$ 50.452,47	0%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 18.107,044,03	R\$ 25.681,533,68	R\$ 15.500,902,52	R\$ 14.915,623,22	R\$ 12.089,491,37	R\$ 15.971,282,60	32%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 17.945,418,29	R\$ 25.520,204,01	R\$ 15.500,902,52	R\$ 14.706,063,45	R\$ 11.884,325,95	R\$ 15.740,482,38	32%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 161.625,74	R\$ 161.329,67	Não informado	R\$ 209.559,77	R\$ 205.165,42	R\$ 230.800,22	12%
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 46.463,480,77	R\$ 46.241,473,57	R\$ 45.616,870,69	R\$ 45.450,276,34	R\$ 44.805,334,29	R\$ 45.379,420,83	1%

NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 46.463.4 80,77	R\$ 46.241.4 73,57	R\$ 45.616.8 70,69	R\$ 45.376.3 98,91	R\$ 44.731.4 56,86	R\$ 45.305.5 43,40	1%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Não informado	R\$ 73.877,4 3	R\$ 73.877,4 3	R\$ 73.877,4 3	0%
Prejuizos Acumulados	R\$ 758.188, 43	R\$ 1.527.56 4,94	R\$ 478.860, 33	-R\$ 11.999,0 6	R\$ 1.085.29 2,54	R\$ 423.858, 31	-61%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 778.594, 37	R\$ 1.558.21 5,92	R\$ 509.511, 31	-R\$ 7.655,28	R\$ 1.113.18 3,75	R\$ 464.037, 65	-58%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 20.405,9 4	-R\$ 30.650,9 8	-R\$ 30.650,9 8	-R\$ 4.343,78	-R\$ 27.891,2 1	-R\$ 40.179,3 4	44%
Recomendação nº 72 do CNJ							
Passivo Extraconcursal	R\$ 574.213, 53	R\$ 875.711, 96	R\$ 670.076, 15	R\$ 478.933, 38	R\$ 616.518, 36	R\$ 587.323, 20	-5%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 574.213, 53	R\$ 264.667, 73	R\$ 177.452, 57	R\$ 172.212, 50	R\$ 306.895, 78	R\$ 281.246, 29	-8%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	R\$ 611.044, 23	R\$ 492.623, 58	R\$ 306.720, 88	R\$ 309.622, 58	R\$ 306.076, 91	-1%
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 965.995, 15	R\$ 961.109, 73	R\$ 1.012.60 3,18	R\$ 1.026.19 5,88	R\$ 996.814, 22	R\$ 1.143.08 2,47	15%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 965.588, 01	R\$ 960.687, 72	R\$ 1.012.60 3,18	R\$ 905.988, 42	R\$ 881.001, 08	R\$ 1.026.81 8,46	17%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	R\$ 407,14	R\$ 422,01	Não informado	R\$ 120.207, 46	R\$ 115.813, 14	R\$ 116.264, 01	0%
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Indicadores Financeiros e Gerenciais							
Ebitda	R\$ 2.242.930,28	R\$ 2.034.185,63	R\$ 157.350,91	R\$ 1.344.422,89	R\$ 2.808.314,10	R\$ 711.267,52	-75%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 2.244.059,88	R\$ 2.035.315,23	R\$ 157.350,91	R\$ 1.344.422,89	R\$ 2.808.314,10	R\$ 711.267,52	-75%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	-R\$ 1.129,60	-R\$ 1.129,60	Não informado	R\$ 34.779,48	-R\$ 1.214,32	-R\$ 1.214,32	0%

Liquidez Geral	0,70	0,75	0,54	0,53	0,52	0,55	5%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	0,58	0,64	0,54	0,53	0,52	0,55	5%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	48,48	48,51	Não informado	27,67	28,03	25,72	-8%
Liquidez Seca	2,16	1,85	2,12	2,13	2,45	2,09	-14%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2,06	1,78	2,12	2,13	2,45	2,09	-14%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	12,77	12,80	Não informado	9,99	10,13	9,09	-10%
Liquidez Corrente	2,16	1,85	2,12	2,13	2,45	2,09	-14%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2,06	1,78	2,12	2,13	2,45	2,091759 584	-14%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	12,77	12,80	Não informado	9,99	10,13	9,085619 242	-10%
Endividamento Geral	98%	97%	1,13	1,15	1,13	1,13	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	110%	108%	1,13	1,15	1,13	1,13	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	2%	2%	Não informado	0,04	0,04	0,04	9%
Solvência Geral	103%	104%	0,88	0,87	0,88	0,88	0%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	91%	93%	0,88	0,87	0,88	0,88	0%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	4880%	4882%	Não informado	27,85	28,21	25,88	-8%
Lucratividade	3%	3%	-6%	-4%	10%	-3%	-135%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3%	3%	-6%	-4%	10%	-3%	-135%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	Não informado	73%	0%	100%	0%
Receita x Custo	-92%	-92%	-78%	-85%	-69%	-88%	27%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	-92%	-92%	-78%	-85%	-69%	-88%	27%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	Não informado	-2640%	0%	0%	0%
Receita x Resultado	3%	3%	-5%	-4%	9%	-3%	-135%
NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3%	3%	-5%	-4%	9%	-3%	-135%
2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA	0%	0%	Não informado	129%	0%	0%	0%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	49	Não informado	49	49	Não informado	Não informado	0%
<i>NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</i>	<i>49</i>	<i>Não informado</i>	<i>47</i>	<i>47</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
<i>2F ARMAZÉNS GERAIS LTDA</i>	<i>0</i>	<i>Não informado</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
Faturamento Realizado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
XINGUARA	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
MATRIZ	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
FILIAL	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
Faturamento Previsto	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
XINGUARA	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
MATRIZ	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
FILIAL	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
Ocupação do Armazenamento	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SOJA	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
MILHO	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%
SORGO	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	0%

Relevante destacar que, em face das variações ocorridas em diversas contas patrimoniais e de resultado no período de janeiro a maio de 2025, as quais carecem de esclarecimento para fins de avaliação técnica e contábil, foi encaminhado aos devedores o 16º Termo de Diligência (anexo) solicitando esclarecimentos, o qual foi concedido o prazo até 30/06/2025 para atendimento. Os quais foram prestados e se encontram espelhados no item 8 do presente relatório.

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: As devedoras não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: As devedoras não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora comunicou o fechamento da seguinte filial.

- (i) Filial CNPJ 26.739.698/0003-17 e NIRE 15902040807 no Estado do Pará, situada na AV ALOISIO HENDGES, sem número, JARDIM TROPICAL 1º ETAPA, CEP 68.555-270, no Município de XINGUARA – PA;

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi submetido a AGC, foi aprovado pelos credores presentes, contudo ainda não foi homologado pelo juízo.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que não há PRJ vigente para acompanhamento.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelas devedoras foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim. Destaque-se que o resultado se encontra reportado no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 17º Termo de Diligência às devedoras, contudo, até o protocolo deste boletim não houve resposta.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelas devedoras, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 67), as devedoras não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelas devedoras e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nas devedoras.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 386

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 386, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

➤ Das Determinações à Escrivania

“(...) Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (autos n.º 0122783-23.2015.8.09.0137), para ciência acerca da presente. (...)”

Compulsando os autos, constata-se que a escrivania não comprovou o cumprimento deste item.

“(...) intime-se o credor interessado para promover a adequação do requerimento, com apresentação do pedido cabível em autos apartados, com observância ao procedimento inerente à habilitação retardatária. (...)”

Compulsando os autos, constata-se que a escrivania habilitou nos autos o credor EP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA e o seu procurador.

➤ Das Determinações à Devedora

“(...) Intimem-se as devedoras para, em 5 (cinco) dias, manifestarem acerca da certidão positiva de débito municipal (fl. 304 do PDF), em desfavor de 2F ARMAZENS GERAIS LTDA. (...)”

Conforme se vê na movimentação n.º 428, as devedoras cumpriram o determinado neste item.

“(...) Em igual prazo, deverão manifestar acerca da petição acostada ao evento 380. (...)”

Até o protocolo deste boletim, não constatou-se o cumprimento deste item.

➤ Das Determinações à Administradora Judicial

“(...) Intime-se, ainda, o administrador, para a manifestação cabível. (...)”

Conforme se vê na movimentação n.º 432, a Administração Judicial cumpriu com o determinado neste item.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que o juízo, por força da citada decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 67), declarou a essencialidade dos bens indicados na movimentação n.º 39 (arquivo 18) e, com isso, determinou a suspensão de medidas constritivas quanto aos referidos bens, inclusive busca e apreensão, restando, portanto, prejudicado todo e qualquer procedimento de consolidação de propriedade, durante o *stay period*.

A propósito, espelha-se abaixo a relação dos bens declarados como essenciais a manutenção e soerguimento das atividades empresariais pelo juízo da recuperação judicial:

BENS DE USO INDUSTRIAL			4.930.047,95
Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
1	91	ACRADOR RURAL CYCLOAR PARA SILO VERTICAL COMPL	4.400,00
1	10012	AGDI/ARMAZEN	523.123,19
1	52	ASPIRADOR SUGADOR DE GRAOS 3 DISCOS 15 CV MOD	16.000,00
1	2098255	BALANCA ELETRONICA 2098 CAP 300 KG SERIE	1.200,00
1	2095114	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12	2.517,70
1	2095115	BALANCA ELETRONICA, MODELO 2095, CAPACIDADE 12	2.517,71
1	2098632	BALANCA MODELO 2098 300KGX50G	3.966,55
1	330F	BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.808,20
1	484F	BOMBA 3CV TRIFASICA BCS-220	4.808,20
1	87100	BOMBA CENTRIF. MONO BC 925	2.308,09
1	90	BOMBA MEDIDORA INDUSTRIAL DUPLA TRIFASICA VASA	3.300,00
1	6636	BOMBA MONOFASICA 1CV FAMAC NG300	2.556,71
1	2241	CALANDRA 3MT PRETA	15.999,92
1	37	CALDEIRA USADA	47.500,00
1	605	CAPTADOR DE PARTICULAS	54.000,00
1	1031035	CILIND. 50CM C/PED.TRIF.380V EPOXI C5500 G-PANIZ	3.908,51
1	CL40	CILINDRO DE MISTURA C25 10M³	1.450,00
1	CL41	CILINDRO DE MISTURA C25 10M³	1.450,00
1	2558700	COMPACTADOR DE PERCUSSAO	9.887,90
1	8414	COMPRESSOR 100 PCM PRESSURE	18.016,58
1	6251	COMPRESSOR DE AR 20/200 MAX SCHULZ	5.100,00
1	CH327	COMPRESSOR DE AR 40AP3V RCH 425L	14.547,50
2	83	COMPRESSOR DE AR CSV 20 MAX 200 L	3.500,00
1	1500	CONJUNTO MOINHO DE MILHO E MISTURADOR DE RAC	12.512,50
1	4207	CONTROLADOR PROGRAMAVEL TPW04-224BR-A	2.663,58
1	8424	DISPENSADOR ALTERNATIVA DP 160 PEQUENO	3.500,00
2	10026	DISPENSER NOVO DUPLEX BLACK 10X40L	1.154,54
1	28247	ECLUSA ROTATIVA CSI-EC	7.050,92
2	282473	ECLUSA ROTATIVA CSI-EC	13.984,01
1	MH3.1	EIXO MONTADO MISTURADOR HORIZONTAL 1000KG	3.768,47
1	49	ELEVADOR DE CAÇAMBAS MARCA COMIL MOD EL 1216	21.282,73
1	8428	ELEVADOR TRANSPORTADOR DE CANEÇAS ENG-200	2.978,95
2	71	EMBUITIDORA DE GRAOS MODELO N56-9200	20.000,00
1	84233	ENSACADEIRA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 380	26.833,24
1	14876	ENSACADEIRA MECANICA ACO CARBONO TRIFASICA 60H	10.678,22
1	10035	ENSACADEIRA SEMI AUTOMATICA TRIFASICA 60HZ 220V	5.500,18
2	631	ESPALHADOR, MARCA JAN, MOD. LANCER 1.350	9.000,00
2	603	ESTACAO DE TRAB STUDIO 1,40X1,40 TEKA GIOBEL	1.046,00
1	333	ESTUFA COM CONTROLE DE TEMPERATURA	5.553,33
1	88	FILTRO DESIDRATADOR P DIESEL FP 600	3.115,00
1	16712	GERADOR BUFF 15000 KVA	38.568,65
1	1950	GERADOR COM CAVALETE DE 40KVA	16.683,27
1	103132	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 8KVA	4.866,34
1	11361	HELICOIDE	11.270,60
1	854231	IHM SIEMENS KTP900 BASIC 6AV2123	4.810,08
1	4193	INDICADOR DE PESAGEM 3104CS	3.320,45
1	12193	INDICADOR DE PESAGEM MOD. 3107CP C/ SUP	3.497,00
1	60	MAQUINA DE COSTURA SACARIA	1.200,00
1	3001	MAQUINA DE JATO PRESSURIZADA MOD BIP-300	9.791,58
1	1250	MAQUINA SOFT 900 540RPM 50CV	6.333,09
1	6	MATRIZ 1,88 MM ENG-2000	3.171,51

1	79	MATRIZ 4,50 MM ENG-2000	3.071,01
1	21	MATRIZ GH-2000	4.083,23
1	750100044	MISTURADOR DE RACAO MARCA FERRAZ	34.999,88
1	28009	MOINHO DE MARTELO PARA GRAOS E FARELOS	33.194,25
2	280009	MOINHO DE MARTELO PARA GRAOS E FARELOS	65.834,82
1	58	MOINHO TRITURADOR ENG-2000 C/SISTEMA DE EXAUST	27.160,00
1	218	MONITOR DELL 21.5 PL SE2222H	2.055,00
1	210AXKP	MONITOR DELL 27 PL S2721DS	1.658,50
1	68462	MOTOBOMBA FNB-IN 30CV FFG30 TRIFASICO	23.859,35
1	1440	MOTOBOMBA FNL 1-IN T25, 0CV-230MM	19.664,48
1	1527	MOTOR DRN100LP6/BE5/FI	4.185,76
1	741	MOTOR TRIF. 15CV 4 POLOS 220/380V IR3	3.791,57
1	2874	MOTOR TRIF. 5CV 4 POLOS 220/380/440 AR	1.841,20
1	1647	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1648	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1649	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1650	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1651	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1652	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1653	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1654	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1655	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1656	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1657	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1658	MOTOREDUTOR FA37/G DRN100L4	4.349,77
1	1547	MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	8.299,00
1	1548	MOTOREDUTOR FA57/G DRN132P4	8.299,00
1	1537	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1538	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1539	MOTOREDUTOR FA67/G DRN112MP4/BE11	8.148,16
1	1636	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1637	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1638	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1639	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1640	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1641	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1642	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1643	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1644	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1645	MOTORREDUTOR COROA E ROSCA SEM FIM	4.072,48
1	1	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.662,50
2	2	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.737,50
1	307	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	2.662,50
1	308	MOTORREDUTOR EIXOS PARALELOS	5.325,00
1	1659	MOTORREDUTOR ENGRENAGENS HELICOIDAIS V07 132	8.831,49
1	1646	MOTORREDUTOR FA67/A/G	4.823,87
1	50040	MOTORREDUTOR VERTIMAX	3.738,57
1	11PM	NIR - ANALISADOR RAPIDO P/ MEDICOES DE MULTIPARA	276.158,38
1	4371	PALET MANUAL HIDRUALICA 3 TONE	5.136,03
1	53634	PORTE FABRIL	41.724,71
1	53633	PARTES FABRIL	24.505,80
1	3215	PARTES MONTAGEM FABRICA RACAO	168.769,49
1	4561	PE PARA SILO	114.943,94

1	8436	PELETIZADORA ENG-2000	27.500,00
1	8437	PENEIRA OSCILANTE ENG-2000	1.375,00
1	2240	PLAINA ZOCCA MODELO CC2650 N 2240 MOTOR 3VC AN	15.999,92
1	37	QUADRO DE PROTEÇÃO E COMANDO PARA 39 MOTORE	139.000,00
1	38	QUADRO PARA CORREÇÃO DE FATOR DE POTENCIA DE 1	9.000,00
1	5440060	RACHADOR DE LENHA 2300W 220V 7TON V 145	4.562,20
1	30-3	READLER E COMPONENTES	44.458,29
1	30-1	READLER E COMPONENTES	130.166,67
1	30-2	READLER E COMPONENTES	130.166,67
1	335	REBOBINADORA DE MOTORES COM INVERSOR 3CV 380	4.442,67
1	79	RES. TUBULAR COMPLETO 20.620LA 1,910 MM	360,93
1	8415	RESFRIADOR VERT ENG-2000	16.041,45
2	230591	ROTOR PARA MOINHO MT	2.985,33
1	23059	ROTOR PARA MOINHO MT DE 75 A 100CV	1.505,02
1	2500	SCOOTER ELÉTRICA NEW LIFE PRO 2000W C/BATERIA DE	8.030,00
1	479	SENSOR ÓTICO BANNER- RECEPTOR (C3-5102)	1.792,62
1	1502	SILO ARMAZENAGEM	325.691,67
1	3037	SILO ARMAZENAGEM D55500	154.586,73
1	51	SILO METÁLICO ELEVADO MARCA COMIL MOD 5,4506	21.938,36
1	4122-1	SILO PULMAO	43.416,62
1	4122	SILO PULMAO	124.825,38
1	7309	SILO PULMAO ENG-2000	2.062,50
1	11	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	12	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	13	SILO PULMAO QUALINOVA	106.875,00
1	4122	SILO PULMAO QUALINOVA	100.612,50
1	4122	SILO PULMAO QUALINOVA	105.750,00
1	4123	SILO PULMAO QUALINOVA	100.612,50
1	41222	SILO PULMAO QUALINOVA	133.791,75
1	41222	SILO PULMAO QUALINOVA	133.791,75
1	2890	SILO RACAÓ D2890-03 AN 24.81M3	15.988,32
1	163	SILO SECADOR DE GRAOS C/ AERAÇÃO FORÇADA	519.000,00
1	376	SIST ELETR DE PESAGEM C/ GERENCIAMENTO SÉRIE 107	11.800,00
1	A1000190	SISTEMA DE DOSAGEM POR MEDIDOR ELETROMAGNETI	15.266,62
1	39	SISTEMA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE ACRA	37.000,00
1	606	SISTEMA ELETRÔNICO DE PESAGEM C/ GERENCIAMENT	57.500,00
1	10022887	SISTEMA ELETRÔNICO DE PESAGEM SÉRIE. 13192001	15.014,93
2	817	SWITCH 24P 10/100/1000 2PSFP 1920S JL381A- HPE	165,49
1	2242	TORNO NARDINI 3MT SZ-500	51.600,00
1	8504	TRANSFORMADOR 300KA 15KV 3F 380/220V 13800V	7.376,84
1	95	TRANSFORMADOR DIGITAL WORD- 1.05 KVA	2.520,00
1	22515	TRANSFORMADOR DIST. TRIF. 225KVA 13.8KV 380/220V	21.850,00
1	50015	TRANSFORMADOR DIST. TRIF. A OLEO 500KVA 13.8KV	42.500,00
1	50	TRANSPORTADOR DE CORRENTES TIPO REDLER MARCA	2.812,97
1	62-1	TURBINA PARA TERMONEBULIZADOR	2.176,90

MOVEIS, INFORMÁTICA E BENS DE USO ADMINISTRATIVO			318.506,25
Loja	Imobilizado	Descrição	Valor Atual Bem
1	8045	AR CONDICIONAD ECOPOWER FRIO ELGIN COM EVAP.	4.364,91
2	32	AR CONDICIONADO 24.000BTU MIDEA WALL LUNA (38 MLCB24M	1.880,00
1	2670	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2671	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2672	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	2673	AR CONDICIONADO COM EVAP. ECO GARDEN-GREE	2.512,10
1	70221	AR CONDICIONADO ECO GARDEN - EVAP	7.616,00
1	7090	AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.133,98
1	7091	AR CONDICIONADO ECO GARDEN COM EVAP	2.133,98
2	4743385	AR CONDICIONADO EVAP 9.000 BTU SPRINGER FRIO	1.074,34
1	7023	AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN	1.252,77
1	7022	AR CONDICIONADO GREE 12000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	1.252,77
1	7026	AR CONDICIONADO GREE 18000BTUS ECO GARDEN	1.919,39
1	7030	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7031	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7032	AR CONDICIONADO GREE 24000BTUS ECO GARDEN COM EVAP.	2.311,92
1	7066	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.531,77
1	7064	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.501,51
1	7065	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	1.598,48
1	7117	AR CONDICIONADO GREE G-TOP COM EVAP	2.938,18
1	117399	AR CONDICIONADO GREE HW 18K COM EVAP	2.000,59
1	7027	AR CONDICIONADO GWC18QD-D3NNB4C/ ECO GARDEN COM EVAP	2.111,75
1	7109	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	1.866,89
1	7113	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	2.235,14
1	7116	AR CONDICIONADO INVERTER- GREE COM EVAP	2.758,68
1	1004	AR CONDICIONADO VE12F - ECOTURBO EVAP VII12F - FRIO	1.157,12
1	1024	AR CONDICIONADO VE18F ECOTURBO FRIO	1.579,70
1	8433	BANQUETA STOOL 3023 BRANCA	780,00
1	4203	BARREIRA AUTOMÁTICA K1 UNIVERSAL	2.461,76
2	7	BEBEDOURO CANOVAS 50LT 220V	2.513,28
1	K100L2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS INOX AQUAMAX	2.879,60
2	36	CÂMARA FRIA	15.000,00
2	2112	CAMERA CANHAO 30M INT VHD 3230 3,6MM FULL HD	101,19
1	75	CATRACA LUMEM CARD V COM TCP/IP BIO-BARR	102,11
1	102	CATRACA TORNIQUETE	9.192,00
1	CAT08F30000	CATRACA V8 CONTROLE DUPLIO FACIL	6.578,26
1	16129	CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 04U	1.472,59
1	26324	CONJ RACK SERVIDOR COMPLETO 06U	1.472,59
1	400114	CONTROLE DE ACESSO FACIAL 3S- IP65	3.197,26
1	400115	CONTROLE DE ACESSO FACIAL 3S- IP65	3.197,26
2	1320	DVR 16CH MHDX 3116 FULL HD	191,53
2	819	GEFORCE 4GB DDR5 128BIT 7008MHZ GTX 1050	128,74
2	76	GRAVADORA DVR STAND ALONE 16 CANAIS 8316	000,00
1	96	IMPRESSORA LASER MFC7460	1.044,56
1	98	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA 8912DW	2.205,05
1	19076042	MAQUINA DE CAFE ESPRESSO NAVIGLIO	4.037,50
1	8432	MESA COM CREDEZA UP E CADEIRA TRAPEZIO BELO	2.463,63
2	295	MESA NOBLESSE 1,80 TAMPO VIDRO AREZZO MOBITEC	1.404,00
1	4551	MESA VIBRATORIA 2X1 M - TRIFASICA 380V	7.962,05
1	2023	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3000	3.078,89
1	2024	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3000	3.078,89

1	215	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	3.630,64
1	210	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	211	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	212	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	1.690,29
1	570	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3080	9.825,28
1	578	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	2.231,61
1	581	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090	2.231,61
1	580	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5 - 10500T	2.063,39
1	582	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	583	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	584	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	585	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	586	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
1	5581	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3090 CORE I5-10500T	2.063,39
2	514	MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 9010 DESKTOP	3.754,12
1	213	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL G3	3.624,38
2	8471	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 15 5567	3.261,15
1	571	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 310	2.482,14
1	214	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3500	10.744,24
1	219	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	2.934,52
1	220	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	2.934,53
1	217-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.183,98
1	218-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.183,99
1	212-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	213-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	214-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	215-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,00
1	216-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.199,02
1	211-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.001,85
1	210-1	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 3510	3.001,87
1	217	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	2.489,89
1	216	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 15 5510	3.136,91
1	97	MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER 8157 DN	12.780,00
2	301	NAS IOMEGA STORCENTER PX4-300 D SC 1 2TB 35978	6.086,96
2	305	NOBREAK APC SUA 3000	2.686,70
2	822	NOBREAK SMC3000XLBIBR 3K V A SMARTUPSBR	2.894,87
1	1209	PARABOLICA SOLIDA UHP 5.8GHZ P. DUPLA	2.332,40
1	A6994465	PENTE MEMORIA RAM DELL 16 GB	1.675,47
1	1210	RADIO PTP AIRBIBER ANTENA 5GHZ CANAIS C/100MHZ	6.542,20
1	123	RASPADOR DIANTEIRO ENG-2000	697,74
1	210-AYNB	SERVIDOR DELL POWER-EDGE R750 (2X XEON GOLD 5315Y)	22.165,04
2	299	SERVIDOR POWEREDGE R210II	4.800,95
2	298	SERVIDOR POWEREDGE R720	16.541,45
1	211-AYNB	TRILHOS READYRAILS SLIDING SEM BRACO ORGANIZADOR	1.705,29

Ademais, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 160, reconheceu ainda a essencialidade da importância de R\$ 437.785,28 (quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), constrita em conta bancária da **AGRO-TAURUS BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES**, por determinação prolatada pelo juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros/SP (autos n.º 1010675–35.2024.8.26.0011).

8.3. Das Variações Ocorridas nas Contas Contábeis

Relevante destacar que, em face das variações expressivas em diversas contas patrimoniais e de resultado: “Adiantamentos (Ativo Circulante)”; Caixa e Equivalentes de Caixa; Aplicações Financeiras; Faturamento Bruto; Custos; Resultado Líquido; Patrimônio Líquido; e Obrigações do Curto Prazo; nos meses de janeiro a maio de 2025, foi encaminhado às devedoras no dia 27 de junho o 16º Termo de Diligência (em anexo) solicitando esclarecimentos, o qual foi concedido o prazo até 30/06/2025 para atendimento.

Em atendimento, os devedores enviaram os seguintes esclarecimentos:



02/2025

Ref.: 16º Termo de Diligência (Autos 5207065-88.2024.8.09.0137)

Data: 30/06/2025

Prezados Senhores,

Em atenção ao 16º Termo de Diligência (evento 05 – autos nº 5207065-88.2024.8.09.0137), protocolado em 28/06/2025, submetemos abaixo os esclarecimentos solicitados e, em razão de não termos expediente nem plantões em finais de semana, rogamos a concessão de novo prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência desta, para encaminhamento completo da documentação de suporte.

1. Aplicações Financeiras

As aplicações referidas no relatório correspondem a investimentos de baixa rentabilidade e não são consideradas estratégicas para a manutenção de liquidez operacional. O saldo passou de pouco mais R\$ 11.000,00 para aproximadamente R\$ 300,00, variação de 97% , porém irrelevante frente ao volume das movimentações da companhia. Não há impactos significativos no fluxo de caixa ou na rentabilidade projetada, dado o baixo aporte original e a dinâmica do portfólio financeiro.

2. Faturamento Bruto (Janeiro vs. Maio/2025)

A redução de 51% no faturamento entre janeiro e maio/2025 está associada à sazonalidade agrícola. Em janeiro, a empresa registrou maior número de contratos de fornecimento de grãos, em função da colheita da safra que faz com que mais grãos sejam ofertados no mercado, além da comercialização de ração animal. Já em maio, ocorre tipicamente uma menor concentração de vendas de grãos no mercado interno, resultando em oscilação natural do faturamento, tais valores ficam discriminados no balancete de verificação conforme demonstrado abaixo.

☎ (64) 3620-7100

📞 (64) 3620-7101

🌐 www.gruponutrisal.com.br

✉ atendimento@gruponutrisal.com.br

📍 Av. Pres. Vargas, 3100 - Vila Maria, Rio Verde - GO



NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
BALANCETE DE VERIFICACAO
CNPJ: 26.739.698/0001-55 Período: 01/05/2025 a 31/05/2025

Conta Contábil	Nomenclatura da Conta	Saldo Anterior	Debito	Crédito	Saldo do Mês
3	CONTAS DE RESULTADOS RECEITAS	81.483.628,53	1.004.224,57	12.648.099,92	11.643.875,35
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	81.483.628,53	1.004.224,57	12.648.099,92	11.643.875,35
3.1.1	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVICOS	80.866.817,27	1.004.044,83	12.485.397,42	11.481.352,59
3.1.1.01	RECEITA BRUTA	87.037.529,48	0,03	12.485.230,97	12.485.230,94
3.1.1.01.0001	VENDA DE PRODUTOS	27.796.477,09	0,00	7.165.919,92	7.165.919,92
3.1.1.01.0002	VENDA DE PRODUTOS PARA ENTREGA FUTURA	2.473.409,19	0,00	531.183,19	531.183,19
3.1.1.01.0003	REVENHA DE MERCADORIAS	1.503.258,30	0,00	433.160,02	433.160,02
3.1.1.01.0005	RECEITA FRETES	202.723,38	0,00	82.730,20	82.730,20
3.1.1.01.0006	RECEITA DA LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	7.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.01.0007	RECEITA DE BONIFICACAO	2.421,48	0,03	211,85	211,82
3.1.1.01.0008	VENDA DE GRADOS	55.052.240,04	0,00	4.272.015,79	4.272.015,79
3.1.1.02	(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(6.170.712,21)	1.004.044,80	176,45	(1.003.868,35)
3.1.1.02.0001	(-) VENDAS CANCELADAS E DEVOLUCOES DE VENDAS	(5.420.480,14)	801.729,48	0,00	(801.729,48)
3.1.1.02.0002	(-) ICMS	(750.090,92)	202.315,32	176,45	(202.138,87)
3.1.1.02.0005	(-) IBS	(141,15)	0,00	0,00	0,00

Maio/2025

NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
BALANCETE DE VERIFICACAO
CNPJ: 26.739.698/0001-55 Período: 01/01/2025 a 31/01/2025

Conta Contábil	Nomenclatura da Conta	Saldo Anterior	Debito	Crédito	Saldo do Mês
3	CONTAS DE RESULTADOS RECEITAS	163.623.428,62	212.393,15	25.898.858,10	25.686.464,95
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	163.623.428,62	212.393,15	25.898.858,10	25.686.464,95
3.1.1	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVICOS	154.785.491,70	209.093,41	25.698.415,65	25.489.322,24
3.1.1.01	RECEITA BRUTA	183.345.212,05	64,00	25.394.398,44	25.394.334,44
3.1.1.01.0001	VENDA DE PRODUTOS	106.962.863,29	64,00	6.485.612,19	6.485.548,19
3.1.1.01.0002	VENDA DE PRODUTOS PARA ENTREGA FUTURA	7.558.343,50	0,00	600.645,42	600.645,42
3.1.1.01.0003	REVENHA DE MERCADORIAS	5.265.734,04	0,00	421.727,31	421.727,31
3.1.1.01.0004	PRESTACAO DE SERVICOS	4.151,29	0,00	0,00	0,00
3.1.1.01.0005	RECEITA FRETES	538.938,64	0,00	41.193,15	41.193,15
3.1.1.01.0006	RECEITA DA LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	(338.500,00)	0,00	0,00	0,00
3.1.1.01.0007	OUTRAS RECEITAS	104.145,76	0,00	0,00	0,00
3.1.1.01.0008	VENDA DE GRADOS	63.249.535,56	0,00	17.845.220,37	17.845.220,37

Janeiro 2025

3. Variação de Caixa e Equivalentes

O caixa consolidado evoluiu de R\$ 924.900,00 para R\$ 1.850.000,00, reflexo de:

- Recebimento de receitas de vendas;
- Descontos de duplicatas junto a instituições financeiras;
- Adiantamentos de clientes;
- Liquidação parcial de duplicatas a receber.

Esse incremento decorre, portanto, da estratégia de antecipação de recebíveis e da maturação de contratos vigentes, impactando positivamente o saldo de caixas e reduzindo, concomitantemente, as contas a receber.

(64) 3620-7100
(64) 3620-7101

www.gruponutrisal.com.br
atentimento@gruponutrisal.com.br
Av. Pres. Vargas, 3100 - Vila Maria, Rio Verde - GO

**Nota técnica 03/2025****Ref.:** 16º Termo de Diligência (Autos 5207065-88.2024.8.09.0137)**Data:** 10/07/2025

Prezados Senhores,

Em atenção ao 16º Termo de Diligência (evento 05 – autos nº 5207065-88.2024.8.09.0137), protocolado em 28/06/2025, submetemos abaixo os esclarecimentos solicitados

Justificativas para Reduções e Variações Apontadas

A seguir, apresentamos as justificativas técnicas e operacionais para as principais variações observadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativas ao período de janeiro a maio de 2025, conforme solicitado no 16º Termo de Diligência.

Redução dos Adiantamentos a Fornecedores

A conta de Adiantamento a Fornecedores, registrada no ativo circulante, apresentou redução de R\$ 28,09 milhões em janeiro para R\$ 20,51 milhões em maio, o que representa uma variação de aproximadamente -27%.

Esse movimento decorre do processo natural de liquidação dos adiantamentos feitos no início do exercício, principalmente para aquisição de grãos, matérias-primas e insumos estratégicos. Com a entrega das mercadorias e o reconhecimento da entrada no estoque ou do consumo direto, esses valores foram baixados da conta de adiantamento e reclassificados, conforme previsto pelo regime de competência.

Essa redução é esperada e está totalmente vinculada ao ciclo operacional da empresa, não representando qualquer inconsistência contábil ou risco. Ressaltamos que o volume atual de adiantamentos está dentro da média histórica proporcional à atividade.

Redução das Obrigações de Curto Prazo

O Grupo Nutrisal possui seu sistema de gestão da qualidade certificado conforme norma ISO 9001:2015 pela TÜV ÁUSTRIA.

(64) 3620-7100 (64) 3620-7101
atendimento@gruponutrisal.com.br
www.gruponutrisal.com.br
Av. Pres. Vargas, 3100 Vila Maria, Rio Verde - GO



Como contrapartida à liquidação dos adiantamentos, observa-se também uma redução de aproximadamente R\$ 6 milhões nas Obrigações de Curto Prazo, principalmente nas contas de fornecedores e encargos operacionais.

Esse comportamento está diretamente ligado à execução contratual dos compromissos assumidos no primeiro trimestre, à medida que as entregas ocorrem e as notas fiscais são recebidas. Com isso, os saldos foram liquidados sem novas contratações no mesmo volume, o que, por sua vez, também reflete um controle financeiro mais rígido, coerente com a fase de recuperação.

Redução dos Custos Operacionais

A empresa apresentou uma redução de R\$ 14,57 milhões nos custos, o que representa uma variação de -63%, quando comparado ao início do exercício. Essa redução está relacionada à queda no volume de vendas de grãos, que possuem margens operacionais mais baixas.

Enquanto em janeiro a empresa executou diversos contratos de venda de grãos, que impactam diretamente o CMV (Custo das Mercadorias Vendidas), no mês de maio, o foco da operação foi a venda de ração animal de produção própria, atividade com maior controle sobre os custos e maior valor agregado.

Assim, a substituição parcial da receita de revenda por receita de produção própria proporcionou redução dos custos totais, principalmente nas contas de CMV e CPV, sem prejuízo da capacidade operacional da empresa.

Aumento do Resultado Líquido

Mesmo com a queda no faturamento total no comparativo entre janeiro e maio, a empresa apresentou uma melhora no resultado líquido. Isso se deve à melhora na composição da receita, com aumento da participação da produção própria na receita bruta total, o que refletiu positivamente na margem bruta e, consequentemente, no lucro líquido.

Esse comportamento reforça que a empresa tem buscado melhorar sua eficiência operacional, com gestão estratégica do mix de vendas, reduzindo exposição a produtos



O Grupo Nutrisal possui seu sistema de gestão da qualidade certificado conforme norma ISO 9001:2015 pela TÜV ÁUSTRIA.

(64) 3620-7100 (64) 3620-7101
atendimento@gruponutrisal.com.br
www.gruponutrisal.com.br
Av. Pres. Vargas, 3100 Vila Maria, Rio Verde - GO



de baixa margem (como os grãos) e concentrando esforços em produtos industriais, com maior retorno financeiro e menor volatilidade de custo.

Justificativa para a Diminuição de 62% no Patrimônio Líquido

A redução de aproximadamente 62% no Patrimônio Líquido entre janeiro e maio de 2025 decorre, essencialmente, de um efeito contábil de reconhecimento retroativo do resultado do exercício de 2024.

No balancete de janeiro de 2025, o resultado negativo de 2024 ainda não havia sido integralmente reconhecido na conta de lucros ou prejuízos acumulados, conforme prevê o regime de competência. Dessa forma, o valor do Patrimônio Líquido naquele momento estava superestimado em relação à realidade econômica da companhia.

Com o encerramento das demonstrações contábeis de 2024 e a consequente apuração do prejuízo, o resultado foi devidamente registrado no Patrimônio Líquido, impactando negativamente seu saldo.

Trata-se, portanto, de um ajuste contábil decorrente do encerramento do exercício anterior, sem relação com movimentações operacionais ocorridas entre janeiro e maio de 2025.

BRUNO DA
CUNHA
RIBEIRO:60662857
348

Assinado de forma digital
por BRUNO DA CUNHA
RIBEIRO:60662857348
Dados: 2025.07.10
16:40:11 -03'00'

BRUNO DA CUNHA RIBEIRO
CONTADOR CRC GO 027562



O Grupo Nutrisal possui seu sistema de gestão da qualidade certificado conforme norma ISO 9001:2015 pela TÜV ÁUSTRIA.

(64) 3620-7100 (64) 3620-7101
atendimento@gruponutrisal.com.br
www.gruponutrisal.com.br
Av. Pres. Vargas, 3100 Vila Maria, Rio Verde - GO

Em atendimento à solicitação de reunião técnica para tratar sobre as variações constatadas na documentação contábil. Foi agendada e realizada reunião...

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 07 de julho de 2025 (movimentação n.º 386), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
14/07/2025	426	EP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTYDA	Informa que já existe pedido de habilitação em autos apartados
16/07/2025	428	GRUPO NUTRISAL (DEVEDORAS)	Manifesta acerca da decisão de mov. 386
17/07/2025	432	ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	Manifesta acerca da decisão de mov. 386

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 67); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 108); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 123); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 141); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 180), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Registre-se que, considerando o decurso do prazo e as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores, nos termos do art. 55 da LRJ, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores, tendo sido o edital de convocação da AGC expedido na movimentação n.º 312 e publicado no DJe/GO n.º 3919 – Seção III, de 28 de março de 2025, sendo a 1ª convocação da AGC para 24/04/2025 às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 06/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs) conforme se verifica na movimentação n.º 336.

Aberta a 1ª assembleia convocada para o dia 24/04/2025, verificou-se que o quórum legal preconizado no art. 37, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005 foi atendido, razão pela qual foi instalado o conclave, os trabalhos foram iniciados e o Plano de Recuperação Judicial submetido à deliberação do conclave, ocasião na qual os presentes aprovaram o PRJ, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 346.

Os devedores comprovaram a regularidade fiscal (movimentações n.º 379 e 428).

Desta forma, o feito está apto à homologação do PRJ, e encontra-se no aguardo da deliberação do juízo.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO NUTRISAL** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de junho de 2025:

Daí, o resultado foi prejuízo de R\$ -661 mil, inferior em relação ao mês anterior (R\$ 1.09 mi); o faturamento bruto: R\$ 20 mi, maior que o mês anterior (R\$ 12 mi); os custos: -R\$ 18 mi, maior que o mês anterior (-R\$ 8 mi); as despesas operacionais: -R\$ 1.4 mi menor que o mês anterior (-R\$ 1.7 mi); despesas e receitas não operacionais: R\$ 56 mil, superior ao mês anterior (R\$ 54 mil); o caixa: R\$ 338 mil, menor que o mês anterior (R\$ 1.8 mi) e a EBITDA de R\$ 711 mil, inferior em comparação ao mês anterior (R\$ 2.8 mi); a lucratividade de -3%, menor que o mês anterior (10%); a receita versus custo: -88%, maior que o mês anterior (-69%) e a receita versus resultado: -3%, menor que o mês anterior (9%).

O passivo extraconcursal foi R\$ 587 mil inferior em relação ao mês anterior, cujo valor era de R\$ 616 mil. A força direta de trabalho funcionários/colaborador permanece não informada. Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência

fática de preservação da atividade empresarial até o mês de junho de 2025, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO NUTRISAL**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação das devedoras para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;
- 3) A intimação das devedoras para que manifeste acerca da movimentação n.º 380, conforme determinado na decisão proferida na movimentação n.º 386;
- 4) Que a escrivania officie a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (autos n.º 0122783-23.2015.8.09.0137), para ciência da decisão proferida na movimentação n.º 386; e
- 5) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial